

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI  
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM  
DE JURISPRUDÊNCIA  
DO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 29 de março de 2005

**- número 183 -**

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo  
C E P : 50.030-908 Recife - PE



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**  
**5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete  
e Base de Dados da Revista:  
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:  
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:  
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior  
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*  
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

## SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo .....	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	21
Jurisprudência de Direito Constitucional .....	33
Jurisprudência de Direito Penal .....	43
Jurisprudência de Direito Previdenciário .....	57
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	71
Jurisprudência de Direito Processual Penal .....	91
Jurisprudência de Direito Tributário .....	97
Índice Sistemático.....	109
Índice Analítico.....	121



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**ADMINISTRATIVO**





**ADMINISTRATIVO**  
**ENSINO SUPERIOR-APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO**  
**COMO DISCIPLINA CURRICULAR-CUMPRIMENTO DAS**  
**EXIGÊNCIAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO COMO DISCIPLINA CURRICULAR. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO. PORTARIA Nº 1.886/94-MEC. LEI Nº 6.494/77. OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 3ª GRAU.

- O estágio realizado em órgão público goza da presunção de que fora precedido de todas as formalidades legais, devendo ser aproveitado como disciplina curricular, por preencher os requisitos do Decreto nº 89.497/82 e da Portaria nº 1.886/94 do MEC.

- Apelação a que se dá provimento.

**Apelação Cível nº 341.820-CE**

**Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa**

(Julgado em 25 de novembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
CONCLUINTE DO CURSO DE DIREITO-INSCRIÇÃO NO  
EXAME DA ORDEM INDEPENDENTEMENTE DA APRESEN-  
TAÇÃO DO DIPLOMA-POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCLUINTE DO CURSO DE DIREITO. INSCRIÇÃO NO EXAME DA ORDEM INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA OU CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA QUE DEVE SER FEITA QUANDO DA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO.

- A comprovação da conclusão do Curso de Direito faz-se necessária somente no momento da inscrição nos quadros da OAB.

- Irreparável a decisão monocrática que reconheceu aos impetrantes o direito de se inscreverem e participarem do referido certame, deixando claro que a exigência do diploma ou certidão de conclusão de curso é pertinente à inscrição como advogado junto ao órgão de classe, portanto, posterior à aprovação no Exame da Ordem.

- Remessa oficial improvida.

**Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº 88.440-CE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 5 de outubro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
DESAPROPRIAÇÃO DE SERVIDÃO PARA PASSAGEM DE  
LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA-INCONFORMIDA-  
DE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A QUALIDADE DA PAR-  
TE E O VALOR DA INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO DE SERVIDÃO PARA PASSAGEM DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA. INCONFORMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A QUALIDADE DA PARTE E O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

- Legitimação passiva do possuidor do imóvel, na falta de indicação de titular da propriedade.

- Ausência de contestação.

- Consideração da inexistência de transtornos ao exercício da posse.

- Valor da indenização não contestado pelo expropriado.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 343.055-SE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 7 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO**  
**IMPORTAÇÃO-LIBERAÇÃO DE MERCADORIA-CONDICIONAMENTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA-IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. LIBERAÇÃO DE MERCADORIA. SÚMULA 323 DO STF. APLICAÇÃO ANALÓGICA.

- Assiste à impetrante direito líquido e certo ao processamento da documentação necessária ao desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas.

- Não há o que discutir sobre a possibilidade da autoridade impetrada proceder à conferência alfandegária, a fim de determinar o real valor e classificação da mercadoria importada.

- Acontece que a discordância de referido valor não confere poderes para a retenção das mercadorias em tela, visto que o Fisco dispõe de meios hábeis outros para a satisfação do crédito que alega ser devido pela impetrante, como, por exemplo, a apuração em processo administrativo com a consequente cobrança judicial.

- A Súmula nº 323 do STF aplica-se analogicamente ao caso presente, uma vez que condicionar o desembaraço da mercadoria importada ao prévio pagamento de um valor complementar do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados devido caracteriza uma maneira coercitiva de levar o importador a recolher tal exação, assemelhando-se, dessa forma, à apreensão da mercadoria.

- Apelação e remessa oficial não providas.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 81.729-CE**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 20 de janeiro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO  
CONCURSO PÚBLICO-REALIZAÇÃO DURANTE A VIGÊN-  
CIA DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR-  
POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DURANTE A VIGÊNCIA DE PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR. POSSIBILIDADE.

- O art. 37, inciso IV, da Carta Política em vigor, dispõe que, “*durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira*”.

- No caso concreto, apesar do edital do Concurso de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários da Aeronáutica de 2004 (EOAT- 2004) haver sido expedido ainda durante o prazo de validade do EOAT-2003, a convocação dos aprovados no segundo certame (EOAT-2004) só se deu depois de expirado o prazo de validade do primeiro (EOAT-2003), no qual se previu a existência de uma única vaga de engenheiro civil para a cidade do Recife, que foi preenchida, não havendo, portanto, qualquer irregularidade nesse procedimento. Agravo de Instrumento improvido.

**Agravo de Instrumento nº 53.982-PE**

**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 17 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL  
AÇÃO DE USUCAPIÃO-IMÓVEL PERTENCENTE AO  
BANDEPE- CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO-INS-  
TALAÇÃO NO PRÉDIO POR TEMPO SUPERIOR AO NECES-  
SÁRIO PARA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITI-  
VA.**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. IMÓVEL NÃO INSERIDO NA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO COMO TERRAS DEVOLUTAS. LAUDO PERICIAL. TERRENO NÃO INTEGRA O GRUPAMENTO DE LOTES DOADOS À UNIÃO DESCRITOS NA ESCRITURA DE DOAÇÃO. IMÓVEL PERTENCENTE AO BANCO DE PERNAMBUCO – BANDEPE. CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO DE QUE A CASA DE ESTUDANTE DE PERNAMBUCO ENCONTRA-SE INSTALADA NO PRÉDIO EM QUESTÃO POR TEMPO SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA (ART. 183, CF/88). POSSIBILIDADE.

- Trata-se de apelação interposta pela Casa do Estudante de Pernambuco em ação de usucapião julgada improcedente pelo magistrado de primeiro grau. A questão principal para o deslinde da demanda repousa sobre o fato de o terreno usucapiendo estar ou não inserido no grupamento de lotes doados à União ou classificado como terras devolutas a caracterizar hipóteses de vedação legal para a ação de usucapião.

- Restou constatado pelo laudo pericial oficial, de forma incisiva, que o lote em questão não se encontra inserido na área doada à União pelo Estado de Pernambuco, em resposta ao quesito 5 (fl. 159). Diz, ainda, em sua conclusão, *verbis*: “*Diante dos dados expostos ao longo do presente relatório, é possível concluir que o terreno pretendido em usucapião não integra os terrenos descritos na escritura de doação acostada aos autos*”.

- Constata-se da certidão anexada aos autos (fls. 41/42), expedida pelo Registro de Imóveis – Primeiro Ofício, que o terreno em questão encontra-se devidamente registrado em cartório como sendo de propriedade do Banco de Pernambuco – BANDEPE que, citado no feito, não apresentou contestação.

- Restando comprovado por prova segura a posse pacífica e ininterrupta pelo lapso temporal de aproximadamente 69 anos, exercida com *animus domini*, e não restando demonstrado que o imóvel usucapiendo integre o patrimônio da União nem classificado como terras devolutas, nenhum óbice legal existe para que se consuma a prescrição aquisitiva.

- Permanece a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito em face do interesse da União em participar da lide na qualidade de confinante do imóvel usucapiendo, a caracterizar a hipótese do art. 109, I, da CF/88. Precedentes.

- Apelação do autor provida para declarar o usucapião do domínio do imóvel descrito na exordial, devendo ser providenciada a sua transcrição, em favor da parte autora, no Cartório de Registro de Imóveis competente, após o trânsito em julgado deste *decisum*.

**Apelação Cível nº 343.837-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 9 de dezembro de 2004, por unanimidade)



**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL  
CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E A FUNASA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA E POSTERIOR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS-INSTAURAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL-INSCRIÇÃO NO SIAFI.**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E A FUNASA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA E POSTERIOR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTAURAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL. INSCRIÇÃO NO SIAFI. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/97 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. LEGITIMIDADE.

- O impetrante ajuizou a presente ação de mandado de segurança objetivando a exclusão de seu nome do SIAFI. Argumenta que a construção do sistema de esgotamento sanitário, objeto do Convênio nº 1010/99, foi integralmente cumprida, sendo arbitrária a inclusão do seu nome do respectivo cadastro.

- Após análise minuciosa dos documentos constantes dos presentes autos, verifica-se que a inscrição no SIAFI foi motivada por irregularidades na prestação de contas do Município de Acari, e não pela ausência ou demora na conclusão do objeto conveniado.

- Consoante cópia do processo administrativo referente ao Convênio nº 1010/99, a obra em questão foi diversas vezes paralisada, sendo o acordo prorrogado para possibilitar sua conclusão. Ademais, quando finalmente concluída a obra, as contas apresentadas pelo gestor não foram aprovadas pela FUNASA. Foi então concedida oportunidade para o impetrante

regularizar a situação, o que também não foi devidamente cumprido.

- As mencionadas irregularidades, tanto na execução da obra quanto na prestação de contas, motivaram, destarte, a instauração de prestação de contas especial e a respectiva inscrição do nome do impetrante no SIAFI, conforme determina o art. 31, § 4º, da IN nº 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Desta forma, a FUNASA agiu de acordo em estrita obediência aos princípios e normas disciplinadores da matéria, especialmente à legalidade.

- É de se observar, ainda, que uma melhor apreciação da matéria posta exigiria a execução de perícia técnica, para o fim de demonstrar a conclusão das obras objeto do Convênio nº 1010/99, bem como para atestar a eventual regularidade das contas apresentadas pelo Município impetrante. No entanto, tratam os autos de ação de mandado de segurança, a qual, por sua própria natureza, não admite dilação probatória.

- Remessa oficial e apelação providas.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 85.176-RN**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 11 de janeiro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO**  
**CONCURSO PÚBLICO-PROCURADOR DA FAZENDA NA-**  
**CIONAL-PRÁTICA FORENSE-TÉCNICO JUDICIÁRIO DO**  
**TRE/CE-ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA**

**EMENTA:** ADMINSTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRE/CE. PRÁTICA FORENSE. EXIGÊNCIA. ACEPÇÃO EM SENTIDO AMPLO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APROVAÇÃO. FATO CONSOLIDADO.

- Possibilidade de comprovação pelo servidor que exerce atividades vinculadas ao manuseio de processos no foro junto às Secretarias de Varas ou a Gabinete de Magistrados. Precedentes.

- Existência de prova cabal de ser o autor portador de prática forense por um período superior ao mínimo estabelecido pelo edital do concurso, de 2 (dois) anos, pelo exercício há mais de 10 (dez) anos do cargo de Técnico Judiciário junto ao TRE do Ceará.

- Consolidação da situação do autor, decorrente da aprovação no estágio probatório após o efetivo exercício de 2 (dois) anos do cargo de Procurador da Fazenda Nacional.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação Cível nº 331.834-CE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 17 de fevereiro de 2005, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO CIVIL**



**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL  
SFH-MEDIDA CAUTELAR OBJETIVANDO EVITAR A  
IMISSÃO DE POSSE PELA CEF-IMÓVEL ARREMATADO-  
NÃO OBRIGAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO DE NEGOCI-  
AR COM O EX-MUTUÁRIO.**

**EMENTA:** CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR OBJETIVANDO EVITAR A IMISSÃO DE POSSE PELA CEF. IMÓVEL ARREMATADO. LEI 10.150/2000. NÃO OBRIGAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO DE NEGOCIAR COM O EX-MUTUÁRIO. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS*.

- Objetiva a presente cautelar garantir a posse do imóvel arrematado, bem como determinar à CEF negociar com o autor um contrato de arrendamento imobiliário especial com opção de compra, com fulcro no art. 38 da Lei 10.150/2000, com a consignação em Juízo a título de ocupação do imóvel de R\$100,00 mensais.

- São pressupostos insuprimíveis para a concessão da medida cautelar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

- Não obstante seu objetivo de impedir a imissão de posse no imóvel pela CEF, a legislação (art. 38 da Lei 10.150/2000) que o autor fundamentou a sua pretensão de garantir uma negociação acerca do imóvel com o agente financeiro – o Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra do Imóvel não obriga este a realizar tal negócio jurídico com o mutuário, o que faz esfumar-se a verossimilhança do direito alegado. Precedentes.

- O ente financiador arrematou o imóvel após o procedimento de execução extrajudicial, com base no Decreto-lei 70/66, e o Mandado de Imissão de Posse de fl. 12 demonstra o

trâmite da Ação de Imissão de Posse nº 2001.80.00.003538-3, não havendo como obstar ao agente financeiro o seu direito à imissão na posse do referido imóvel.

- Ausência de *fumus boni iuris*.

- Apelação provida.

**Apelação Cível nº 321.644-AL**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 19 de outubro de 2004, por unanimidade)



**CIVIL E ADMINISTRATIVO**  
**CASA PRÓPRIA-IMÓVEL UTILIZADO PARA ALUGUEL-DESRESPEITO AO REQUISITO DA UTILIDADE E À FINALIDADE SOCIAL E ASSISTENCIAL DO SFH.**

**EMENTA:** CIVIL E ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CASA PRÓPRIA. IMÓVEL UTILIZADO PARA ALUGUEL. DESRESPEITO AO REQUISITO DA UTILIDADE E À FINALIDADE SOCIAL E ASSISTENCIAL DO SFH. OBSERVÂNCIA DO PRECEITO *PACTA SUNT SERVANDA*. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC).

- Apelante que não possui interesse de agir, mercê da ausência do requisito utilidade. Ante o desvio da finalidade social e assistencial do Sistema Financeiro da Habitação (vez que o imóvel, objeto do mútuo, não está servindo para a morada do autor, nem de seus familiares), há o vencimento antecipado da totalidade da dívida, em respeito ao pacto firmado com a ré (cláusula vigésima sétima). Inutilidade da discussão em torno do regime de reajuste das parcelas e do saldo devedor, tal como postulado nos autos.

- A modificação de contratos firmados sob a égide de legislação vigente e eficaz afronta direito adquirido e malfere ato jurídico perfeito.

- O Direito Administrativo consagrou, ao longo da sua evolução, a observância ao preceito *pacta sunt servanda* – o contrato é lei entre as partes –, pelo que não pode a avença ser alterada ao sabor da conveniência de uma das partes.

- Apelação cível improvida.

**Apelação Cível nº 309.383-PE**

**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 4 de novembro de 2004, por unanimidade)

**CIVIL**  
**DANO MORAL-ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS PELO**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE A CLIENTES**  
**DE CONTADOR INFORMANDO SUA INAPTIDÃO PARA O**  
**EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. DANO MORAL. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS A CLIENTES DE CONTADOR INFORMANDO, DE FORMA EQUIVOCADA, QUE O MESMO NÃO SE ENCONTRA APTO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

- O dano moral, em face de sua subjetividade, se presume com a ocorrência do ilícito, eis que não há como ser provado. Assim, o envio de correspondências a clientes de contador, pelo Conselho Regional de Contabilidade, informando, equivocadamente, que o mesmo não se encontra apto para o exercício da profissão, por si só, configura dano moral.

- O fato de a autora estar inadimplente em relação a alguma anuidade não a torna inapta para o exercício de sua profissão. Além disso, o Conselho possui meios legais para exigir o pagamento de tais verbas, não sendo admissível a utilização de meios espúrios de cobrança.

- Para a determinação do valor da indenização por danos morais deve o órgão julgador considerar a repercussão do fato, as circunstâncias em que o mesmo ocorreu e a condição econômica do seu causador e de quem o sofreu.

- Indenização mantida em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

- Apelações improvidas.

**Apelação Cível nº 338.542-CE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 15 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL E CONSUMIDOR  
PLANO DE SAÚDE-LIMITAÇÃO DE DIREITOS QUANDO  
EXISTE OUTRO TIPO DE TRATAMENTO-ADMISSIBILIDA-  
DE.**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. LIMITAÇÃO DE DIREITOS QUANDO EXISTE OUTRO TIPO DE TRATAMENTO. ADMISSIBILIDADE.

- Nos contratos de adesão, determina a Lei 8.078/90, no art. 54, § 4º, que: *“As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão”*.

- Em que pese a ora agravada estar com sérios problemas de saúde, comprovados por atestado médico juntado aos autos, piorados pela obesidade mórbida em que se encontra, não se tem como deferir o pleito de ser internada num *Spa*, de alto luxo, como o indicado, pois o SAÚDE CAIXA apresenta, na rede, credenciados nas especialidades diretamente envolvidas no processo de emagrecimento, que é o procedimento mais urgente que a agravada necessita, e, em caso de insucesso nos tratamentos, a norma que rege o referido plano prevê cirurgia para tratamento desse tipo de obesidade.

- Se a agravada tivesse comprovado que a internação no Spa Salute Bahia fosse o único procedimento médico recomendado capaz de curá-la, e, até, de garantir sua vida, não poderia o tratamento ser excluído do contrato, mesmo contendo cláusula expressa, pois aí se estaria diante do bem maior da pessoa que é a vida.

- Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado.

**Agravo de Instrumento nº 58.391-RN**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 3 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**CIVIL**  
**APARTAMENTOS FINANCIADOS PELA CEF-RISCO DE DESMORONAMENTO-DESOCUPAÇÃO IMEDIATA-ALUGUÉIS E DESPESAS PARA PRESERVAÇÃO DO CONDOMÍNIO PAGOS PELA CEF E PELA CONSTRUTORA-POSSIBILIDADE.**

**EMENTA:** CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RISCO DE DESMORONAMENTO E DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DOS APARTAMENTOS. ALUGUÉIS E DESPESAS PARA PRESERVAÇÃO DO CONDOMÍNIO PAGAS PELA CEF E CONSTRUTORA. POSSIBILIDADE. INTERESSE NA CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.

- Havendo risco de desmoronamento que implica na desocupação imediata dos apartamentos financiados pela CEF, é de se deferir a liminar para que a instituição financeira e a construtora solidariamente assumam as despesas com os aluguéis dos autores e a guarda dos imóveis, uma vez que é do interesse de todos a conservação dos referidos bens.

- Precedentes deste Colegiado.

- Agravo de instrumento provido.

**Agravo de Instrumento nº 55.312-PE**

**Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 22 de fevereiro de 2005, por unanimidade)





**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**CONSTITUCIONAL**



**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
LICENÇA-PRÊMIO-CONTAGEM EM DOBRO-AQUISIÇÃO  
ANTES DA EC Nº 20.**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. CONTAGEM EM DOBRO. AQUISIÇÃO ANTES DA EC Nº 20.

- É assegurada a contagem em dobro de licença-prêmio não gozada, para efeito de aposentadoria futura, desde que satisfeitos os requisitos para a sua aquisição na forma da legislação anterior à EC nº 20/98, ainda que não se houvesse preenchido o requisito temporal necessário à inatividade.

- A regra contida na EC nº 20/98, que proíbe a contagem de tempo fictício, não reflete nas situações consolidadas até a sua publicação, em face, até mesmo, de disposição expressa ali contida, que manteve todos os direitos e garantias asseguradas nas disposições constitucionais vigentes anteriormente.

**Apelação em Mandado de Segurança nº 88.829-RN**

**Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa**

(Julgado em 11 de novembro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
ENCARGO EMERGENCIAL-LEI 10.438/2002-NATUREZA-  
PREÇO PÚBLICO.**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENCARGO EMERGENCIAL. LEI 10.438/2002. NATUREZA. PREÇO PÚBLICO. DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE.

- Diante da inexistência de identidade dos objetos e das causas de pedir da ação principal e da ação pública ajuizada, não se configuram conexão e prevenção, sendo competente o juízo *a quo* ao processamento da pretensão do agravado. Preliminar rejeitada.

- A cobrança do encargo emergencial de energia elétrica (Lei n.º 10.438/2002) tem por finalidade impedir o desequilíbrio da equação econômico-financeira prevista nos contratos de concessão de produção e distribuição de energia elétrica, bem como na Lei nº 8.987/95 que os regulamenta.

- A suspensão da cobrança desse valor, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, pode acarretar prejuízos à política governamental voltada para superação da ameaça de colapso no sistema energético nacional, com graves perdas para toda a coletividade.

- O ressarcimento do custo em epígrafe somente é exigido de quem efetivamente adquire energia elétrica, ratificando sua natureza de preço público.

- Considerando a característica emergencial do ECE, a fim de alcançar os efeitos pretendidos, não é razoável a realização de depósito judicial que pode postergar sua efetiva utilidade.

- Agravo de instrumento provido.

**Agravo de Instrumento nº 58.182-CE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 7 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO  
SERVIDOR PÚBLICO-ESTÁGIO PROBATÓRIO-REPROVAÇÃO-EXONERAÇÃO**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. LEI Nº 8.112/90. REPROVAÇÃO. EXONERAÇÃO.

- O estágio probatório tem por desiderato aferir se o funcionário apresenta condições para exercer o cargo em questão.

- Consoante a Lei nº 8.112/90, durante esse período, o servidor será avaliado e, caso não possua desempenho satisfatório no que atine à assiduidade, à disciplina, à capacidade de iniciativa, à produtividade ou à responsabilidade, será exonerado de ofício.

- Hipótese em que o autor, técnico em assuntos operacionais do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas – CEFET/AL, foi exonerado por ter faltado, durante o final do estágio probatório, mais de três meses consecutivos de trabalho.

- Apelação improvida.

**Apelação Cível nº 312.277-AL**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 8 de março de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL**  
**MILITAR-REAJUSTE DE 28,86%-DIREITO À PERCEPÇÃO-GCET-GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO-DIFERENCIAÇÃO NOS PERCENTUAIS DE PAGAMENTO-POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR MILITAR. LEIS NºS 8.622 E 8.627/1993. REAJUSTE DE 28,86%. DIREITO À PERCEPÇÃO. LEI Nº 9.442/97. GCET - GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO. DIFERENCIAÇÃO NOS PERCENTUAIS DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. HIERARQUIA MILITAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. INOCORRÊNCIA. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E PRESCRIÇÃO REJEITADAS. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Não há que se falar em inépcia da inicial quando esta permite à parte contrária contestá-la em todos os seus termos, inclusive quanto ao mérito.

- Tratando-se a hipótese de prestações de trato sucessivo, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. (Súmula nº 85 do STJ).

- O reajuste de 28,86%, conferido aos oficiais gerais das Forças Armadas pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, é devido, indistintamente, a todos os servidores públicos federais civis e militares, por tratar-se de revisão geral de remuneração, conforme entendimento pacificado pelo col. STF.

- Embora os demais militares tenham sido contemplados com reajuste salarial específico, o percentual desse aumento não

poderia ser diferenciado, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia, fazendo jus, portanto, ao percentual de 28,86%, os militares que não tinham, à época, patente de oficial-general, devendo ser observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados já concedidos.

- Em relação à Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET, a Lei nº 9.442/97, ao instituir o pagamento da referida gratificação de forma diferenciada (fator multiplicativo), apenas fez prestigiar a hierarquia prevista no estatuto dos militares, em estrita consonância com a responsabilidade, autoridade e obrigações de cada posto ou graduação, não havendo qualquer violação ao Princípio da Igualdade.

- Os juros moratórios, nas parcelas atrasadas de caráter eminentemente alimentar, devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

- Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

- Apelação e remessa oficial providas em parte.

### **Apelação Cível nº 349.650-PE**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade)



**CONSTITUCIONAL E CIVIL  
SFH-PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL SEM COBERTURA DO FCVS-CONTRATO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL-ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA CEF**

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL E CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL SEM COBERTURA DO FCVS. CONTRATO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

- O fato de a Caixa Econômica Federal ter sucedido o extinto Banco Nacional da Habitação nas tarefas de regulamentação e gestão dos fundos de aquisição da casa própria não implica necessariamente a sua legitimidade passiva em todas as ações que versem sobre o Sistema Financeiro da Habitação.

- A legitimação da CEF, nas contendas que tratem de financiamento habitacional, somente se admite quando ela própria figure como mutuante, ou titular de créditos hipotecários cedidos por outras instituições bancárias, bem como nos casos em que se discutir contratos cobertos pelos fundos anteriormente administrados pelo BNH, que contem com a participação de recursos da União.

- O autor firmou contrato de mútuo habitacional, sem cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), com o BANDERN Crédito Imobiliário S/A. Assim, é incompetente a Justiça Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

- Preliminar acolhida, para excluir do feito a Caixa Econômica Federal, e, por consequência, declarar a incompetência abso-

luta da Justiça Federal, anulando a sentença e remetendo os autos à Justiça Comum Estadual.

- Apelação provida. Sentença anulada.

**Apelação Cível nº 309.593-RN**

**Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 30 de novembro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO PENAL**



**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REDISTRIBUIU AÇÃO CRIMINAL PARA NOVA VARA FEDERAL INSTALADA NO LOCAL ONDE SE CONSUMOU A INFRAÇÃO PENAL-APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA**

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REDISTRIBUIU AÇÃO CRIMINAL PARA NOVA VARA FEDERAL INSTALADA NO LOCAL ONDE SE CONSUMOU A INFRAÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 07/2004 DO TRF 5ª REGIÃO. CRIME, EM TESE, DE ESTELIONATO QUALIFICADO – OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 171, § 3º, DO CPB. COMPETÊNCIA *RATIONE LOCI* (CPP, ARTS. 69, I, E 70). *PERPETUATIO JURISDICTIONIS*. INEXISTÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

- Cuidando os fatos de crime, em tese, de estelionato qualificado – obtenção fraudulenta de benefício previdenciário –, artigo 171, § 3º, do CPB, perpetrado na Cidade de Uiraúna/Paraíba, local abrangido pela jurisdição da nova Vara Federal – 8ª Vara/Sousa-PB (*ex vi* do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 07/2004 do TRF 5ª Região), impõe-se a confirmação do *decisum* monocrático, que redistribuiu a ação criminal àquele juízo federal, por aplicar-se à espécie a regra geral de competência, onde o réu será julgado pelo juiz do local onde se consumou a infração (CPP, art. 69, I, e 70).

- Quanto à distribuição do feito criminal, não há falar-se em *perpetuatio jurisdictionis*, aplicação analógica do artigo 87 do Código de Processo Civil, autorizada pelo artigo 3º do Código de Processo Penal, vez que, não obstante a denúncia tenha sido recebida em data anterior à edição da Resolução nº 007/2004, nenhuma instabilidade acarretará à relação processual,

momento quando se verifica, na hipótese, a regra geral de competência, tratada em lei processual penal que trata da matéria.

- Recurso em sentido estrito improvido.

**Recurso em Sentido Estrito nº 740-PB**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 15 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL**  
**HABEAS CORPUS-ALVARÁ DE SOLTURA-PASSAPORTES**  
**FALSOS-ESTRANGEIROS QUE ADENTRARAM NO TERRITÓRIO NACIONAL ILEGALMENTE-PRISÃO ADMINISTRATIVA DECRETADA-REGULARIDADE DA PRISÃO**

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ALVARÁ DE SOLTURA. IMPOSSIBILIDADE. PASSAPORTES FALSOS. ESTRANGEIROS QUE ADENTRARAM NO TERRITÓRIO NACIONAL ILEGALMENTE. PRISÃO ADMINISTRATIVA DECRETADA E PRORROGADA PARA FINS DE EXPULSÃO. REGULARIDADE DA PRISÃO.

- Estrangeiros que desembarcaram no Brasil, advindos da República Popular da China, e, oito dias depois, embarcaram com destino a Lisboa, em Portugal, pelo Aeroporto dos Guararapes, tendo sido proibidos de entrar naquele país devido aos passaportes apresentarem indícios de falsidade. Ao regressarem de Portugal, foi decretada a prisão administrativa dos pacientes pelo prazo de 60 (sessenta), prorrogada por mais 30 (trinta) dias, para conclusão do processo de expulsão (artigo 61 da Lei nº 6.815/80, renumerado para artigo 69 da Lei nº 9.964/81).

- Pedido de expedição de alvará de soltura que se indefere, em face da possibilidade da ocorrência do ilícito capitulado no artigo 304 do Código Penal, e das evidências de que os documentos apresentados pelos pacientes são, de fato, apócrifos.

- Prisão administrativa (artigo 319 do CPP, c/c os artigos 61, 69 e 81 da Lei nº 6.815/80) decretada pela autoridade impetrada para o cumprimento de medida expulsional, que se revela incensurável. Denegação da ordem.

***Habeas Corpus* nº 2.088-PE**

**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 17 de fevereiro de 2005, por unanimidade)



**PENAL E PROCESSUAL PENAL  
ESTELIONATO QUALIFICADO-MATERIALIDADE COMPROVADA-INCERTEZA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA-ABSOLVIÇÃO DOS RECORRIDOS QUE SE IMPÕE**

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, § 3º, CP, c/c ART. 29, AMBOS DO CP). MATERIALIDADE DO CRIME A QUAL, EMBORA COMPROVADA, NÃO FEZ SURGIR UM JUÍZO DE CERTEZA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. ABSOLVIÇÃO DOS RECORRIDOS QUE SE IMPÕE. APELO MINISTERIAL IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Trata-se de recurso de apelação criminal, interposto pelo Ministério Público Federal contra sentença prolatada pelo Juízo de Primeiro Grau, que entendeu como não provada a autoria do recebimento de benefício por parte da denunciada Luíza Maria Pereira, bem assim que não havia como incriminar o denunciado Maximínio Pereira de Lima, que, como líder sindical, apenas procurava auxiliar a Previdência na concessão dos benefícios, absolvendo-os do delito que lhes fora imputado, tipificado no art. 171, § 3º, c/c art. 29 do CP.

- Constatou-se ser improvável que o Sr. Maximínio Pereira, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão-PE, tivesse atentado para o fato de que a declaração prestada pelo ex-empregador de Valdemar Severino Pereira (o falecido cônjuge da Sra. Luíza Maria, ora apelada), constante da folha de informação rural, fosse falsa, registrando-se ao final que a falha porventura existente seria de responsabilidade da Representação Previdenciária que, com base em frágil documentação, concedeu o benefício a pessoa considerada “inexistente”.

- Comprovada a materialidade do delito, daí não se pode

inferir a prática de alguma ação dolosa da parte do apelado, à míngua de prova insofismável de que tenha partido do punho de Maximínio Pereira de Lima a assinatura lançada no campo nº 03 do documento de fls. 13 ou 8 do IPL, ou que tenha concorrido de alguma forma para que alguém se passasse por Valdir Soares de Lima, apontado como o empregador do ex-marido da apelada, no período de 1952 a 1981. Segundo o laudo pericial, a assinatura constante do campo 3 não foi aposta pelo apelado (fls. 96 item IV), como ele já havia dito (fls. 70). Além disso, consta dos autos que Valdir Soares de Lima não foi localizado por ser desconhecido nas pequenas propriedades desmembradas no Sítio Mocotó, em Vitória de Santo Antão (fls. 76).

- No que se refere à apelada Luíza Maria Pereira, não resiste à prova dos autos a afirmação do órgão apelante, segundo o qual “mesmo ciente de que prestava informação falsa, quando afirmava que o marido falecido era trabalhador rural, assim procedeu, pois tinha conhecimento, ao que tudo indica, que somente agindo desta forma conseguiria seu intento” (fl. 173). É que, em momento algum, a apelada disse ter sido trabalhador rural o seu marido, pois são suas unicamente as declarações de fl. 27. Não as prestou no DPF, tampouco em Juízo. Ali consta ter dito que “o extinto era ambulante e que trabalhava no que aparecesse, embora nunca tivesse trabalhado na agricultura (...)”.

- As testemunhas ouvidas em Juízo responsabilizam Brivaldo Pereira dos Santos pela concessão indevida do benefício à apelada Luíza Maria Pereira, sem demonstrarem o vínculo psicológico entre aquele e esta, ou entre ambos e o apelado Maximínio Pereira de Lima (fls. 125-127). Não caracterizada a identidade de propósitos, o concurso de agentes sob a modalidade de co-autoria não se configura. O concurso, que precisa ser voluntário e consciente, não restou indubiosamente

provado, e nem sequer a autoria colateral em crime doloso, pois o crime descrito no art. 171, § 3º não admite a forma culposa.

- Apelo interposto pelo Ministério Público Federal improvido. Sentença mantida incólume.

**Apelação Criminal nº 1.576-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 2 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL  
ESTELIONATO E CORRUPÇÃO PASSIVA-INOCORRÊNCIA  
DE CRIME CONTINUADO-HABITUALIDADE CRIMINOSA-  
REUNIÃO DE PROCESSOS-IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** PENAL. *HABEAS CORPUS*. DELITOS DOS ARTIGOS 171 e 317 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL. HABITUALIDADE CRIMINOSA. REUNIÃO DE PROCESSOS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

- A continuidade delitiva não se reconhece com extrema facilidade, como se derivasse de simples somatório de delitos e circunstâncias de mesma espécie; mera reiteração de condutas criminosas não a distingue, por si, posto que se faz necessário um liame dos vários fatos ilícitos, de modo que os posteriores sejam concebidos como uma continuação do primeiro deles.

- Cuida a hipótese de habitualidade criminosa, por meio de ações autônomas e isoladas, que distintamente ora perfazem a conduta delituosa do estelionato, ora a de corrupção passiva, tipificadas nos artigos 171 e 317 do Código Penal, razão por que se afasta a aplicabilidade do artigo 71 do referido diploma legal.

- Carece de amparo jurídico o pleito da impetração para reunir os processos em que figure o paciente - 42 inquéritos e 12 ações penais.

- Ordem de *habeas corpus* denegada.

***Habeas Corpus* nº 1.996-CE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 3 de março de 2005, por maioria)

**PENAL  
FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE-DESEM-  
BARAÇO ADUANEIRO-MERCADORIAS APREENDIDAS-  
VANTAGEM ILÍCITA NÃO OBTIDA-ATIPICIDADE EVIDEN-  
CIADA**

**EMENTA:** CRIMINAL. APELAÇÃO. FRAUDE NO PAGAMEN-  
TO POR MEIO DE CHEQUE. DESEMBARAÇO ADUANEIRO.  
MERCADORIAS APREENDIDAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.  
VANTAGEM ILÍCITA NÃO OBTIDA. CRIME MATERIAL.  
ATIPICIDADE EVIDENCIADA.

- Hipótese em que o recorrente emitiu cheques sem provisão de fundos para pagamento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados devidos em razão da importação de bicicletas da China, que permaneceram em poder das autoridades fazendárias até a aplicação da pena de perdimento.

- Resta consolidado o entendimento de que o delito em apreço é crime material e, como tal, somente se aperfeiçoa quando verificada a obtenção de vantagem ilícita pelo agente emissor do cheque, bem como a ocorrência de prejuízo patrimonial à vítima. Precedentes.

- Apelação provida, para absolver-se o recorrente em face da atipicidade do fato.

**Apelação Criminal nº 3.206-PE**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PENAL  
ESTELIONATO-PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO  
POR PARTE DE AGENTE JÁ EMPREGADO-PRESENÇA DO  
DOLO**

**EMENTA:** PENAL. ESTELIONATO. PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO POR PARTE DE AGENTE JÁ EMPREGADO. ALEGAÇÃO DE QUE TRABALHAVA INFORMALMENTE. AFIRMATIVA OPOSTA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESENÇA DO DOLO. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

- A materialidade e a autoria do ilícito restou provada, posto que o agente recebia seguro-desemprego quando já trabalhava em outra empresa.

- Se o agente afirma perante a Justiça do Trabalho que trabalhava das sete às vinte e três horas, não pode alegar que fazia apenas um “bico”, sustentando não existir dolo em sua conduta.

- Apelação improvida.

**Apelação Criminal nº 3.937-SE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)**

(Julgado em 22 de fevereiro de 2005, por unanimidade)





**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**PREVIDENCIÁRIO**



**PREVIDENCIÁRIO**  
**PENSÃO POR MORTE-ESPOSA-DEPENDÊNCIA ECONÔMI-**  
**CA PRESUMIDA-TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO BE-**  
**NEFÍCIO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ART. 74 DA LEI Nº 8.213/91 (REDAÇÃO ORIGINAL). APLICABILIDADE DE LEI NO TEMPO. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. CARÊNCIA. EXEGESE DA LEI 8.213/91. HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 111-STJ.

- Ao cônjuge, na condição de beneficiário do Regime Geral da Previdência Social, como dependente do segurado, é cabível a concessão de pensão por morte, sendo dispensável a comprovação da dependência econômica, que, neste caso, é presumida. Exegese do § 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

- O benefício pensão por morte, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91, independe de carência.

- Em matéria previdenciária, o benefício é regulado de acordo com a lei em vigor à época do seu fato gerador, entretanto, por inexistir o direito adquirido a regime jurídico, conforme entendimento do colendo STF, a lei antiga, revogada, não pode surtir efeitos ultra-ativos indefinidamente, máxime no que se refere aos efeitos do requerimento do benefício.

- Não obstante o direito à pensão previdenciária se dê a contar da data do óbito, a teor do art. 74 da Lei 8.213/91, em sua redação original, tendo ele sido requerido apenas judicialmente, o *dies a quo* para sua concessão será o ajuizamento da demanda e o pagamento das parcelas em atraso se dará a

partir do óbito, mas, tão-somente, até a edição da Lei 9.528, de 10.12.97, que deu nova redação ao citado dispositivo legal.

- Se o feito trata de matéria já bastante conhecida e de fácil deslinde, não tendo, pois, exigido do causídico grandes esforços para a solução do conflito e conforme inúmeros precedentes deste e. Tribunal, a verba honorária deve ser fixada em 10% sobre o valor da condenação, a teor do § 4º do art. 20 do CPC, respeitado o teor da Súmula nº 111 do e. Superior Tribunal de Justiça.

- Apelação do INSS improvida.

- Apelação da parte autora e remessa oficial parcialmente providas.

**Apelação Cível nº 331.496-PB**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 24 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO**  
**PENSÃO POR MORTE-MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO SUPERINTENDENTE DO INSS-DESCONTO DE 30% SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO-DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAÇÃO DO *MANDAMUS***

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO SUPERINTENDENTE DO INSS. DESCONTO DE 30% SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO *MANDAMUS*. CIÊNCIA DO INTERESSADO. TRANSCURSO DO PRAZO DE 120 DIAS. DECADÊNCIA. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. TRATO SUCESSIVO. ATO DA AUTORIDADE COATORA. ISOLADO.

- A impetrante busca a suspensão dos descontos de 30% (trinta por cento) efetuados em seu benefício previdenciário, ocorridos desde o ano de 1997.

- A impetrante requereu administrativamente, em 29/09/1997, informações à autoridade administrativa do INSS, a fim de que fosse justificada a redução sofrida em sua pensão. Em 29/09/1998, por outro lado, a autarquia comunicou o indeferimento do pedido de suspensão do percentual de desconto sobre a pensão da demandante.

- O prazo para interposição de mandado de segurança contra ato da autoridade coatora se iniciou a partir da notificação (29/09/1998), momento em que a beneficiária teve ciência do ato. Tendo sido impetrado apenas em 07/12/2000, o direito de interposição estava decaído.

- O recebimento da pensão por morte é uma relação de trato sucessivo e quanto a ela os prazos de prescrição e decadência são reiniciados a cada mês. Contudo, o mandado de segurança foi impetrado para atacar um ato isolado do Superintendente do INSS. Este ato, por sua vez, ocorreu em um dia determinado – 29/09/1998 e o prazo para impugná-lo via *mandamus* decaiu após 120 dias, como bem observou o parecer do Ministério Público Federal.

- Apelação da impetrante improvida.

### **Apelação em Mandado de Segurança nº 81.910-PE**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 25 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO  
PENSÃO-DESQUITE-IMPLANTAÇÃO EM FAVOR DE EX-ES-  
POSA-POSSIBILIDADE**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. DESQUITE. IMPLANTAÇÃO EM FAVOR DE EX-ESPOSA. POSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.

- Tratando-se de prestação de trato continuado e sucessivo, carente de fundamentação se revela a argumentação relacionada à decadência do direito à implantação de pensão. Preliminar rejeitada.

- Para a concessão antecipada dos efeitos da tutela, é necessária a observância dos requisitos expressos no art. 273 do Código Processual Civil.

- Hipótese em que, considerando-se os elementos colacionados aos autos, a irrenunciabilidade do direito a alimentos, a permanência do vínculo matrimonial entre a agravante e o *de cuius* e o caráter alimentar da verba almejada, restaram demonstrados os referidos pressupostos.

- Ausência de proibição à concessão da tutela antecipada ao caso. Precedente do Pretório Excelso.

- Agravo de instrumento provido.

**Agravo de Instrumento nº 58.861-PE**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 14 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL  
TRABALHADOR RURAL-SALÁRIO MATERNIDADE-REGI-  
ME DE ECONOMIA FAMILIAR-DESCARACTERIZAÇÃO-  
DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. TRABALHADOR RURAL. SALÁRIO MATERNIDADE. ATIVIDADES REALIZADAS EM DUAS PROPRIEDADES. EXERCÍCIO CONCOMITANTE COM OUTRA ATIVIDADE LABORATIVA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DESCARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO.

- O regime de economia familiar dos rurícolas, condição à caracterização do *status* de segurado especial, pressupõe atividade exclusiva no ambiente campesino.

- Comprovado que o cônjuge da demandante exercera outra atividade concomitantemente com o labor campesino, resta descaracterizado o regime de economia familiar, sendo, portanto, indevido o deferimento do benefício.

- O fato de a autora realizar suas atividades em propriedades distintas, ao mesmo tempo, retira a qualidade da produção para subsistência da família.

- Apelação e remessa oficial providas.

**Apelação Cível nº 352.050-SE**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 1º de fevereiro de 2005, por unanimidade)



**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL  
PENSÃO POR MORTE-INCLUSÃO DA COMPANHEIRA EM  
CONCORRÊNCIA COM O FILHO MENOR-CONFLITO DE  
INTERESSES-NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURA-  
DOR E DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. INCLUSÃO DA COMPANHEIRA EM CONCORRÊNCIA COM O FILHO MENOR. CONFLITO DE INTERESSES. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO FILHO MENOR COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, BEM COMO DA NOMEAÇÃO DE CURADOR E DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES À CITAÇÃO.

- Como o filho menor já vem recebendo o benefício e o deferimento do pleito causará redução nos seus valores, há prejuízo aos seus interesses, sendo necessária a citação do menor para figurar na lide, como litisconsorte passivo necessário, bem como a nomeação de curador, em face do conflito de interesses, e a intimação do Ministério Público na primeira instância. Inteligência dos arts. 9º, I, 47 e 246, todos do CPC.

- Apelação e remessa oficial providas, para anular os atos posteriores à citação.

**Apelação Cível nº 342.194-PB**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha**

(Julgado em 13 de janeiro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL-COM-  
PROVAÇÃO DA RENDA *PER CAPITA*-REQUISITOS-PREEN-  
CHIMENTO**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. ART. 203, V, CF/88, C/C ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. LEGISLAÇÃO DO AMPARO SOCIAL. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 6º DA LICC E A GARANTIA FUNDAMENTAL DE ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS DO ART. 6º, CF/88. COMPROVAÇÃO DA RENDA PER CAPITA. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. DECISÃO DO STF/ADC-04/DF. INAPLICABILIDADE.

- Hipótese em que foi concedida a tutela antecipada determinando a concessão do benefício de amparo social, previsto na Lei nº 8.742/93.

- A decisão na ADC-04 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária (Súmula 729/STF).

- O conceito de pessoa portadora de deficiência, a que se refere o art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/93, deve ser interpretado em consonância com os demais princípios de direito, como o do artigo 6º da LICC, e a garantia constitucional fundamental de assistência aos desamparados (artigo 6º, CF).

- Quanto à norma contida no artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, não há que se exigir uma situação de miserabilidade absoluta, bastando a comprovação de que o beneficiário não tem condições de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

- Tendo o autor comprovado os requisitos exigidos para a concessão do benefício assistencial, ou seja, portador de uma enfermidade grave e irreversível, que o incapacita para o trabalho, e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é de ser concedido o benefício pleiteado.

- O caráter alimentar da prestação evidencia a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, indispensável à concessão da tutela antecipada, mostrando-se de maior cautela a manutenção da medida.

- Agravo de Instrumento improvido.

### **Agravo de Instrumento nº 57.781-CE**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL  
PENSÃO POR MORTE-ADOÇÃO-ESCRITURA PÚBLICA-FILHO MENOR-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA**

**EMENTA:** PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. PENSÃO POR MORTE. ADOÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA. FILHO MENOR. ART. 368 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. ART. 102, A, DA LEI Nº 6.015/73. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS LEIS NºS 6.697/79 E 8.069/90. INAPLICABILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. ART. 16, I, E § 4º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 227, § 6º, DA CF/88. PASSAMENTO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 9.032/95, QUE EXTINGUIU A FIGURA DA PESSOA DESIGNADA.

- A exigência de alvará judicial, no caso, somente é possível na hipótese de menor em situação irregular, não sendo o caso a hipótese dos autos, visto que não está o demandante enquadrado em nenhuma das situações previstas no art. 2º da Lei nº 6.697/79.

- Cumprindo a vontade do instituidor da pensão, segurado da Previdência Social, através de Escritura Pública, lavrada no Segundo Cartório da Comarca de Umarizal, fls. 16, foi o autor adotado em 05/11/85, segundo a norma então vigente, consubstanciada nos arts. 368 e seguintes do Código Civil, e art. 102, *a*, da Lei nº 6.015/73.

- Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) exige, para a consecução da adoção, o prévio processo judicial, todavia, não pode a norma citada alcançar situações pretéritas, formalizadas sob a égide das normas então vigentes, sob pena de prejudicar o ato jurídico perfeito, defluindo-se, pois, que a adoção está regida pela lei vigente ao tempo em que se consumou.

- Passamento do instituidor da pensão ocorrido em 16 de dezembro de 1992, portanto, antes da vigência da Lei nº 9.032/95, que extinguiu a figura da pessoa designada, não podendo seus efeitos retroagir para alcançar situação pretérita.

- A CF/88, em seu art. 227, § 6º, confere os mesmos direitos aos filhos havidos ou não da relação de casamento, bem como aos adotados, sem designações discriminatórias relativas à filiação.

- O benefício em questão deve vigorar até o instante em que o favorecido completar 21 anos.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

**Apelação Cível nº 286.732-RN**

**Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 16 de novembro de 2004, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**PROCESSUAL CIVIL**





**PROCESSUAL CIVIL  
AÇÃO RESCISÓRIA-FGTS-CORREÇÃO DE CONTAS FUN-  
DIÁRIAS-DECISUM RESCINDENDO DA LAVRA DO STJ-  
INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. CORREÇÃO DE CONTAS FUNDIÁRIAS. *DECISUM* RESCINDENDO DA LAVRA DO STJ.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal. CF/88, arts. 105, I, *e*, e 108, I, *b*.

- Competência declinada para o STJ.

**Ação Rescisória nº 4.836-AL**

**Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho**

(Julgado em 3 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
INCIDENTE DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- NÃO CONHECI-  
MENTO-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-ALEGAÇÃO DE  
OMISSÃO NA ANÁLISE DA INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍ-  
PIOS CONSTITUCIONAIS-MATÉRIA JÁ ENFRENTADA-  
INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DE INCIDENTE DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO IMPROVIDO POR HAVER NO INCIDENTE MATÉRIA SUJEITA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA ANÁLISE DA INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUANDO DA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS EXPOSTOS NO INCIDENTE E NO AGRAVO. MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Havendo interposição de agravo de instrumento visando a reformar decisão interlocutória que não conheceu de incidente de pré-executividade, o núcleo da decisão do agravo deve se ater à correção ou não da decisão interlocutória.

- A verificação da inobservância ou não dos princípios do contraditório e da ampla defesa requer o contraditório, impossível de se dar no âmbito do incidente de pré-executividade.

- Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

- Omissão inexistente.

- Embargos improvidos.

**Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº  
38.861-PE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 14 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL  
SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO CARTORÁRIO NA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE ORIGEM-FLUÊNCIA DO PRAZO DE AGRA-  
VO DE INSTRUMENTO PERANTE O TRIBUNAL-  
INTEMPESTIVIDADE**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO CARTORÁRIO NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ORIGEM. FLUÊNCIA DO PRAZO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PERANTE O TRIBUNAL. INTEMPESTIVIDADE.

- Conquanto verificada a suspensão do atendimento externo cartorário na Seção Judiciária de Sergipe, por motivo de reformulação no sistema de informação processual, é cediço que o agravo de instrumento deve ser interposto diretamente no Tribunal.

- Dessarte, é perante o Tribunal que deve ser perquirido o transcurso do lapso peremptório de interposição do recurso, donde se verifica a intempestividade do agravo desafiado a destempo do interstício previsto no art. 522 do CPC.

- Agravo regimental desprovido.

**Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 55.720-SE**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 24 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL**  
**CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI-PRONUNCIAMENTO SOBRE A**  
**APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR**  
**FOB DAS EXPORTAÇÕES-PLEITO NÃO FORMULADO NA**  
**PEÇA VESTIBULAR-IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO**  
**NO ACÓRDÃO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. PRONUNCIAMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR FOB DAS EXPORTAÇÕES. DECRETO Nº 64.833/69. PLEITO NÃO FORMULADO NA PEÇA VESTIBULAR. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NO ACÓRDÃO. PRODUTOS MANUFATURADOS. FRUTAS. OMISSÃO A SER SANADA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE.

- Embargos de declaração da impetrante que objetivam pronunciamento sobre a forma de apuração do crédito-prêmio do IPI, mediante a aplicação do percentual de 15% sobre o valor FOB das exportações efetuadas pela empresa, nos moldes do § 4º do art. 1º do Decreto nº 64.833/69. Pleito não formulado na petição inicial. Questão nova suscitada em sede de apelação. Impossibilidade de apreciação pelo Tribunal, sob pena de incorrer em julgamento *ultra petita*.

- A asserção da Fazenda Nacional de que as frutas exportadas pela empresa impetrante não se enquadrariam no conceito de produtos manufaturados, para fins de percepção do crédito fiscal, efetivamente não foi enfrentada no aresto embargado, razão pela qual se supre a omissão afastando-se, todavia, tal argumento, já que o ato normativo que disciplina a matéria (Decreto nº 61.514/67) qualifica os frutos comestíveis, cascas de frutas cítricas e melões como manufaturados.

- Inexistência de obscuridade no aresto embargado, visto que a questão da compensação do incentivo fiscal com débitos de terceiros foi fundamentadamente apreciada.

- O não acatamento dos argumentos deduzidos no recurso não implica em omissão, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide.

- O reexame da matéria não é permitido nas vias estreitas dos embargos de declaração, mas, apenas, por meio dos recursos especiais e/ou extraordinário.

- Embargos de declaração da Fazenda São João Ltda. improvidos e embargos da Fazenda Nacional providos, em parte, apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, emprestar efeitos modificativos ao acórdão.

**Embargos de Declaração na Apelação em Mandado de Segurança nº 88.164-RN**

**Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano**

(Julgado em 24 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO**  
**SENTENÇA *EXTRA PETITA*-NÃO CONFIGURAÇÃO-PEN-**  
**SÃO POR MORTE DE AVÔ-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**  
**DOS NETOS-NÃO COMPROVAÇÃO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE NATUREZA CONDENATÓRIA. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. NÃO CONFIGURADA. PENSÃO POR MORTE DE AVÔ. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS NETOS. NÃO COMPROVAÇÃO.

- A nomenclatura dada na petição inicial não importa para a precisa definição da natureza da ação, que é fixada de conformidade com o pedido e a causa de pedir. Em outros termos, o objetivo do feito determina seu alcance. Assim, atentando-se para o convertimento do processo, de acordo com o solicitado pelos autores, antes da citação da parte requerida, e a despeito de ter o Juízo designado o feito convertido de “Ação Ordinária Declaratória” – em substituição à “Justificação” –, depreende-se o intuito condenatório embutido na postulação. Realmente, se, na inicial originária, pleiteava-se o simples reconhecimento da dependência econômica dos autores em relação ao avô, para fins de instrução de processo de requerimento de pensão, com o aditamento que se seguiu, ficou expressamente registrada a pretensão de declaração de dependência econômica, cumulada com pedido de determinação ao ente público de inscrição como pensionista. É evidente, portanto, que não se está diante de pleito de feição exclusivamente declaratória. Conseqüentemente, não há que se falar em violação ao princípio da congruência entre o pedido e a sentença.

- “A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários” (§ 3º do art. 33 da Lei nº 8.069/90). Ao menor sob guarda é garantindo o direito à percepção de

pensão por morte temporária, nos termos da alínea *b* do inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112/90. A despeito de a sentença ter se embasado na existência de guarda a justificar o deferimento do benefício, o fato é que os autos não foram instruídos com a correspondente prova, de incumbência dos autores, segundo a regra do art. 333, I, do CPC.

- Não restou demonstrada a dependência econômica. A simples declaração, por meio de escritura pública, prestada pelo aposentado falecido, não tem força probatória suficiente à comprovação da dependência econômica alegada. De igual modo, as declarações fornecidas pelos estabelecimentos de ensino não se prestam a provar o fato constitutivo do direito, porquanto, diversamente de recibos que registrem o nome do pagante, expressam simplesmente juízo equiparável ao de testemunhas, não se podendo prescindir de início de prova material. Importante ressaltar que, no requerimento de matrícula, assinado pela mãe dos autores e segundo informações por ela prestadas, constam que os pais dos postulantes teriam “profissão” e “local de trabalho” – o pai seria comerciante estabelecido e a mãe funcionária pública atuante no Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, aspectos que contraditam as afirmações das testemunhas, quanto à [falta de] ocupação dos progenitores.

- Pelo provimento da remessa oficial e da apelação.

### **Apelação Cível nº 253.368-CE**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 11 de janeiro de 2005, por unanimidade)



**PROCESSUAL CIVIL**  
**REAJUSTE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS**  
**CORRIGIDO NOS PERCENTUAIS RELATIVOS AOS PLANOS**  
**BRESSER, VERÃO E COLLOR-POSSIBILIDADE DE CONCES-**  
**SÃO- NÃO APLICAÇÃO DO ÍNDICE RELATIVO AO PLANO**  
**BRESSER, CONFERIDO POR DECISÃO TRÂNSITA EM JUL-**  
**GADO-POSSIBILIDADE EM FACE DA INCONSTITUCIONA-**  
**LIDADE DO MESMO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO TIDA POR INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO STF. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC, ACRESCIDO PELA MP N.º 2.180-35/2001. CONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. DECISÃO QUE ENTENDEU PELA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO REAJUSTE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS, CORRIGIDO NOS PERCENTUAIS RELATIVOS AOS PLANOS BRESSER (JUNHO/1987 – 26,06%), VERÃO (JANEIRO/89 – 42,72%) E COLLOR I (ABRIL/90 – 44,80%). NÃO APLICAÇÃO DO ÍNDICE RELATIVO AO PLANO BRESSER, CONFERIDO POR DECISÃO TRÂNSITA EM JULGADO, EM SEDE DE EXECUÇÃO.. CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

- Em se tratando da execução de título fundado em interpretação tida como inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ainda que em controle difuso de inconstitucionalidade, não há falar-se em exigibilidade do título executivo, pela aplicação do parágrafo único do art. 741 do CPC, dispositivo acrescido inicialmente pela MP nº 1.984-17, de 04.05.2000 (cuja última reedição foi a MP nº 2.180-35, de 24.08.2001), tendo a decisão exequenda transitado em julgado após a edição da referida medida provisória.

- O colendo Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADinMC nº 2.251/DF, Relator Ministro Sydney Sanches, indeferindo

medida cautelar para suspender o art. 4º da Medida Provisória nº 1.984, que alterou o artigo 4º e respectivos parágrafos da Lei nº 8.437/92, acolheu a tese da possibilidade de medida provisória tratar de matéria processual, no regime constitucional anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, razão pela qual a Medida Provisória nº 2.180-35/2001 é constitucional.

- Em 31.08.2000, o STF, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 226.855-RS, tendo por relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves, decidiu ser indevido o pagamento relativo aos índices dos Planos Bresser (junho/1987-26,06%), Collor I (maio/1990-7,87%) e Collor II (fevereiro/1991-21,87%), porque inexistente ofensa ao direito adquirido.

- Tendo a Caixa Econômica Federal sido condenada a proceder à correção da conta vinculada do FGTS do embargado nos percentuais de 26,06% (junho/1987), 42,72% (janeiro/1989) e 44,80% (abril/1990), a sentença constitui título executivo judicial inexigível em parte, devendo ser excluído o percentual relativo ao Plano Bresser (26,06%).

- Nas ações de embargos à execução é cabível a condenação em honorários sucumbenciais. Inaplicável o art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a alteração inserida pela MP 2.164-41/2001, que prevê a isenção dos honorários advocatícios para ambas as partes litigantes nas ações de FGTS, uma vez que atenta contra o princípio constitucional da igualdade, bem como, de forma indireta, dificulta o acesso dos titulares de contas de FGTS ao judiciário, pois, logicamente, diminui o interesse dos advogados em patrocinarem causas concernentes ao FGTS.

- Apelação provida.

**Apelação Cível nº 335.142-PB**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 22 de fevereiro de 2005, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL  
SFH-CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL-CEF E EMGEA-  
LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM-COBERTURA DO  
SALDO RESIDUAL PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE  
VARIAÇÕES SALARIAIS-FCVS-DUPLO FINANCIAMENTO-  
DIREITO À QUITAÇÃO**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. CEF E EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. COBERTURA DO SALDO RESIDUAL PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS. LEI Nº 10.150/2000. APLICAÇÃO. DUPLO FINANCIAMENTO. DIREITO À QUITAÇÃO. PACTO ANTERIOR A 05.12.1990.

- Ação ajuizada com vistas à obtenção da quitação do financiamento habitacional contratado no âmbito do SFH, segundo as disposições da Lei nº 10.150/2000, de modo que o saldo residual restasse coberto pelo FCVS.

- Sentença de procedência, contra a qual se interpôs apelação, ao fundamento de que a pretensão não poderia ser acolhida diante da existência de mútuo anterior também acordado com a cobertura pelo FCVS.

- Não prospera a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da CEF, em face da alegada cessão de créditos à EMGEA, porquanto não comprovada a referida cedência, nem a necessária comunicação ao mutuário acerca do negócio jurídico, além do que a CEF é parte na relação contratual, como agente responsável pelo pacto de financiamento habitacional.

- Entende a parte ré que a perda do direito à cobertura pelo FCVS estaria arrimada no § 1º do art. 9º da Lei nº 4.380, de 21.08.1964. Referido dispositivo, entretanto, não tem a força

pretendida, na medida em que não autoriza ao agente financeiro determinar a perda da cobertura do FCVS, na hipótese de duplo financiamento. O fato é que a CEF, a teor dos documentos juntados aos autos, concedeu financiamento a quem já havia se beneficiado uma vez e recebeu, ao mesmo tempo, prestações de ambos os financiamentos, inclusive no tocante à parcela do FCVS. Por conseguinte, não se mostra razoável que agora venha a se negar a aplicar o referido fundo no segundo financiamento. Se falha houve, não pode ela ser imputada ao mutuário, mas sim ao agente financeiro, a quem cabe o adequado gerenciamento do sistema habitacional. Ademais, a norma que limitou a quitação pelo FCVS a um único saldo devedor apenas sobreveio com a Lei nº 8.100/90, quando o contrato de mútuo, *in casu*, já havia sido assinado (data de 30.12.1985).

- “Não se pode estender ao mutuário, que obteve duplo financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação em data anterior à edição da Lei nº 10.150/2000, penalidade pelo descumprimento das obrigações assumidas que não aquelas avençadas no contrato firmado e na legislação então em vigor. Diante disso, tem-se por inaplicável a norma superveniente, restritiva da concessão do benefício à quitação de um único contrato de financiamento pelo FCVS” (RESP 591568/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 05.08.2004). “Não obstante a Lei nº 4.380/64 trouxesse a vedação expressa ao financiamento de mais de um imóvel na mesma localidade, os agentes financeiros nada objetaram à realização do contrato. De igual modo, mantiveram-se silentes e inertes quanto ao recolhimento dos valores vertidos no FCVS. E mais, a referida norma, embora contenha a mencionada vedação, não impõe qualquer penalidade de perda de cobertura do FCVS nos casos de mais de um financiamento. Somente com o advento da Lei nº 8.100/90 é que se impõe o limite de cobertura de apenas um imóvel. Ademais, a própria Lei a que se alega violação foi posteriormente alterada pela Lei nº

10.150/2000, de modo que as restrições por ela impostas resguardaram os contratos firmados posteriormente a 5 de dezembro de 1990” (RESP 614053/RS, Rel. Min. José Delgado, j. em 15.06.2004). “Ademais, a alteração trazida pela Lei nº 10.150/2000 à Lei nº 8.100/90, tornou evidente a possibilidade de quitação do saldo residual do segundo financiamento pelo FCVS aos contratos firmados até 05.12.1990” (RESP 604103/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 31.05.2004).

- Procedência do pedido autoral, no sentido de entender quitado o contrato de mútuo – contra o que se opôs unicamente a inadmissibilidade de utilização do FCVS para cobrir um segundo financiamento –, devendo ser procedida, em decorrência, à liberação da hipoteca.

- Pelo não provimento das apelações.

**Apelação Cível nº 336.381-AL**

**Relator: Juiz Francisco Cavalcanti**

(Julgado em 1º de março de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL**  
**SFH-ARREMATACÃO-IMISSÃO DE POSSE-ARRENDAMEN-**  
**TO IMOBILIÁRIO ESPECIAL-AUSÊNCIA DE OBRIGATO-**  
**RIEDADE PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. SFH. ARREMATACÃO. IMISSÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO IMOBILIÁRIO ESPECIAL. LEI 10.150/00. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

- O Decreto-lei nº 70/66 estabeleceu o procedimento especial para execução extrajudicial de créditos referentes a contratos feitos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, sendo recepcionado pela Carta de 88.

- A imissão de posse no imóvel encontra base na lei e na jurisprudência, não sendo óbice para a sua efetivação o fato do bem estar ocupado por terceiro, fundado em “contrato de gaveta”, que não procurou a operadora do SFH para regularizar sua aquisição.

- A correta exegese do art. 38, *caput*, § 2º, da Lei 10.150/00, é de que apenas permite, mas não obriga, a instituição financeira que opere no campo do crédito imobiliário a formalizar o arrendamento imobiliário especial com o ex-proprietário, com o ocupante a qualquer título ou com terceiros.

- Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da cautelar, quais sejam, o *periculum in mora* e a plausibilidade do direito.

- Apelação provida.

**Apelação Cível nº 321.640-AL**

**Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria**

(Julgado em 7 de dezembro de 2004, por unanimidade)



**PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL**  
**REGISTRO DE MARCA COMERCIAL-NULIDADE**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. NULIDADE DE SENTENÇA POR NÃO RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. REGISTRO DA MARCA COMERCIAL “ÁGUA MINERAL GRAVATÁ”. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 124, 169, 177 E 182 DA LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996.

- Não está o magistrado obrigado a examinar cada uma das questões levantadas pelas partes, sobretudo quando todas elas compõem apenas um capítulo da sentença, definido por Cândido Dinamarco como *unidade autônoma do decisório da sentença*. Carência de ação rejeitada. Nulidade da sentença repelida.

- Somente se exige intervenção do Ministério Público nas causas em que há interesse público, de que são manifestações o interesse social e o individual indisponível, inexistentes na espécie. Desnecessidade dessa participação.

- A concessão do registro de marca comercial se sujeita à impugnação administrativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da expedição do registro, e à revisão judicial, através da ação de nulidade, no prazo de cinco (5) anos, contados da data da concessão. Cabimento e tempestividade da pretensão. Inteligência dos artigos 169 e 174 da Lei nº 9.279/1996.

- É vedada a utilização de indicação geográfica – como Gravatá, por exemplo – para servir de marca comercial, na forma do art. 124, IX, da Lei 9.279/1996. Inteligência do dispositivo

numa interpretação teleológica e sistemática com os artigos 177 e 182 da mesma lei.

- Tem cabimento o aumento da verba honorária advocatícia constante dos ônus de sucumbência se a causa é momentosa e revelou o percuciente trabalho desenvolvido pelo patrono da autora e o acréscimo é razoável, por haver-se considerado apenas o valor da causa e não o da alegada e inexistente condenação.

- A oposição do recurso adesivo, quando já interposta apelação pela mesma parte, esbarra na vedação contida no princípio da unirãorecorribilidade recursal e no instituto da preclusão consumativa. Recurso adesivo não conhecido.

- Apelo da empresa LUANDA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. improvido. Apelo da empresa ÁGUA MINERAL GRÁVATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. provido, em parte.

#### **Apelação Cível nº 314.129-PE**

**Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo**

(Julgado em 27 de janeiro de 2005, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**PROCESSUAL PENAL**



**PROCESSUAL PENAL  
REVELIA-INTERROGATÓRIO-NÃO COMPARECIMENTO  
JUSTIFICADO-AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO  
PARA APRESENTAR ATESTADO MÉDICO-CERCEAMENTO  
DE DEFESA**

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. REVELIA. INTERROGATÓRIO. NÃO-COMPARECIMENTO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA APRESENTAR ATESTADO MÉDICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

- Há nulidade na decretação da revelia quando o acusado não comparece justificadamente à audiência e o Juiz determina prazo para comprovar tal justificativa, porém não intima nem o acusado nem o seu advogado dessa decisão.

- Existe cerceamento de defesa na nomeação de defensor dativo a réu revel que tem advogado constituído nos autos.

- Nulidade reconhecida a partir da audiência de interrogatório, conforme postulação do MPF.

**Inquérito nº 701-PE**

**Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho**

(Julgado em 2 de março de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL**  
**HABEAS CORPUS-CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-AUSÊNCIA DE PROVA DO LANÇAMENTO- INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO LANÇAMENTO. INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*.

- Entendimento do col. STF de que nos crimes contra a ordem tributária inviável é a instauração de ação penal antes da decisão final em processo administrativo-fiscal no qual se discute o crédito tributário (HC nº 81.611-DF e ADIN Nº 1.571/DF).

- Sem o lançamento tributário que torna definitivo e exigível o tributo os pacientes não podem ser criminalmente responsabilizados pela ocorrência de ilícito previsto nos arts. 1º, incs. I e II, da Lei 8.137/90.

- Trancamento da ação penal. Concessão do *habeas corpus*.

***Habeas Corpus* nº 2.010-PE**

**Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa**

(Julgado em 9 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL  
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-CRIAÇÃO DE  
NOVA VARA-REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO CRIMINAL**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA VARA. REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO CRIMINAL APÓS O INÍCIO DO PROCESSO.

- A teor do que dispõe o art. 70 do CPPB, a fixação da competência na esfera penal, de regra, é determinada pelo lugar em que se consuma a infração, não sendo, pois, o caso de aplicar-se subsidiariamente a lei adjetiva civil (art. 87 do CPC).

- Consoante, pois, a regra geral de competência, com a instalação de Vara Federal abrangente do local onde ocorreu o ilícito, a ação criminal a ele pertinente para lá deverá ser remetida, mesmo que o processo já tenha sido iniciado.

- Diferentemente do processo civil, vigora apenas de forma muito mitigada no processo penal o princípio da identidade física do juiz, inexistindo, pois, qualquer óbice no julgamento do feito por magistrado que não tenha recebido a denúncia ou presidido o interrogatório dos réus ou das testemunhas. Precedentes.

- Incidente conhecido para declarar competente o juízo suscitado.

**Conflito de Competência nº 912-RN**

**Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro**

(Julgado em 3 de novembro de 2004, por maioria)

**PROCESSUAL PENAL**  
**HABEAS CORPUS-DESMEMBAMENTO DE PROCESSOS-**  
**CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL-FACULDADE**  
**DO MAGISTRADO**

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DESMEMBRAMENTO. ART. 80, CPP. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FACULDADE DO MAGISTRADO. DENEGACÃO DA ORDEM.

- A teor do art. 80 do CPP é facultado ao magistrado aquilatar a conveniência da reunião dos processos, nos casos de conexão ou continência.

- Hipótese em que o desmembramento do feito deu-se em relação à co-ré residente em país estrangeiro, cuja citação sequer chegou a ser efetuada.

- Denegação da ordem.

***Habeas Corpus* nº 2.081-CE**

**Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre** (Convocado)

(Julgado em 22 de fevereiro de 2005, por unanimidade)



**JURISPRUDÊNCIA**  
**DE**  
**DIREITO**  
**TRIBUTÁRIO**



**TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL**  
**ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR-BENEFÍCIO**  
**ISENTIVO NÃO COMPROVADO-MULTA-REDUÇÃO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. BENEFÍCIO ISENTIVO NÃO COMPROVADO. MULTA. REDUÇÃO. CORREÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PELO IPC/INPC. JUROS DE MORA. TR/TRD. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR A TÍTULO DE FINSOCIAL E PIS. IMPOSSIBILIDADE.

- Falta de prova da isenção fiscal alegada.

- A multa aplicada, no percentual de 50% (cinquenta por cento), tem efeito confiscatório, infringindo o disposto no art. 150, IV, da CF. Redução para 20% do valor do tributo. Art. 59 da Lei nº 8.383/91.

- Inconstitucionalidade da TR/TRD como índice de correção. Substituição pelo IPC/INPC. Reconhecimento de ofício. Possibilidade. Aplicação daqueles índices, apenas, como juros de mora.

- Anulação do lançamento suplementar. Ressalvada a competência privativa da Administração Pública para constituir crédito tributário pelo lançamento para apuração do saldo devedor. Art. 142 do CTN.

- A renda da autora com prestação de serviços é de apenas 24,33%, não tendo o direito de recolher o Imposto de renda à alíquota de 5% (cinco por cento). Compensação dos valores pagos a maior a título de Finsocial e Pis. Impossibilidade.

Sucumbência recíproca.

**Apelação Cível nº 289.231-PE**

**Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa**

(Julgado em 25 de novembro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**AJUDA DE CUSTO POR CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E PARA O INÍCIO E FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA-NATUREZA SALARIAL-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AJUDA DE CUSTO POR CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E PARA O INÍCIO E FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. FONTE PAGADORA. RESPONSABILIDADE TÃO-SÓ PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IR. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DO FISCO EXIGIR A EXAÇÃO DIRETAMENTE DO CONTRIBUINTE.

- A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e nova instalação, não tendo caráter continuativo, apresentando natureza jurídica indenizatória.

- Entretanto, pagamentos efetuados sob a denominação “ajuda de custo”, mas que não guardem as características desta, têm nítido caráter salarial, incidindo sobre os mesmos o correspondente imposto de renda.

- É inquestionável que a fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do imposto, ainda que não o tenha retido, nos exatos termos do art. 722, *caput*, do RIR/99.

- Entretanto, a ausência de retenção do imposto de renda por parte da fonte pagadora não retira a possibilidade do Fisco exigir a exação diretamente do contribuinte, vez que não há naquele dispositivo legal qualquer responsabilidade tributária por substituição (que somente se aplica nas hipóteses dos arts. 134 e 135 do CTN), sendo a referida norma bastante clara ao reconhecer à fonte pagadora/arrecadadora a

obrigatoriedade tão-só pela retenção e recolhimento do tributo.

- Agravo de instrumento provido.

**Agravo de Instrumento nº 44.880-CE**

**Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira**

(Julgado em 23 de novembro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL  
SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DE COMPEN-  
SAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDEPENDENTEMENTE DO LIMI-  
TE DE 30%-DIREITO À EXPEDIÇÃO DE CND-INEXIS-  
TÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA RECONHECENDO O DIREITO DE COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE DE 30%. LEI Nº 8.981/95.

- Direito à expedição de CND.
- Inexistência de omissão no acórdão.
- Embargos de declaração improvidos.

**Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 40.064-CE**

**Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães**

(Julgado em 14 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**IOF-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-MOTORISTA PROFISSIONAL-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-TÁXI-ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. IOF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MOTORISTA PROFISSIONAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TÁXI. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ART. 72, INCISO I, LEI Nº 8.383/91.

- A documentação acostada nos autos demonstra ter o autor direito à isenção do IOF na aquisição de veículo de aluguel (táxi), prevista no artigo 72 da Lei nº 8.383/91.

- A União (Fazenda Nacional) deverá restituir ao autor o montante pago devidamente corrigido desde a data do recolhimento.

- Apelação e remessa oficial não providas.

**Apelação Cível nº 225.043-CE**

**Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena**

(Julgado em 25 de novembro de 2004, por unanimidade)



**TRIBUTÁRIO**  
**EXECUÇÃO FISCAL-REGISTRO DE PENHORAS MÚLTIPLAS-CONCURSO DE CRÉDITOS DA UNIÃO E DO INSS-PRELAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA UNIÃO**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REGISTRO DE PENHORAS MÚLTIPLAS. CONCURSO DE CRÉDITOS DA UNIÃO E DO INSS. PRELAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 187 DO CTN E 29 DA LEI Nº 6.830/80. AGRAVO DE INSTRUMENTO FAZENDÁRIO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL AUTÁRQUICO PREJUDICADO.

- O concurso de preferência de créditos somente se verifica entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, conjuntamente e *pro rata*, não ocorrendo entre a União e as suas autarquias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 187 do CTN. Apesar do disposto nos artigos 130, 186, 190 e 191 do CTN, bem como o preceituado nos artigos 29 e 31 da Lei nº 6.830/80, há que, primeiramente, levar-se em conta o previsto no parágrafo único do art. 187 do Código Tributário Nacional, que giza que o concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem: (I) União; (II) Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e *pro rata*; (III) Município, conjuntamente e *pro rata*.

- Agravo de instrumento fazendário provido. Agravo regimental interposto pelo INSS julgado prejudicado. Decisão de primeiro grau reformada.

**Agravo de Instrumento nº 55.745-AL**

**Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante**

(Julgado em 2 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO**  
**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-SERVIDOR PÚBLICO**  
**FEDERAL-FUNÇÃO COMISSIONADA-INCLUSÃO NA BASE**  
**DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO-IMPOSSIBILIDADE**

**EMENTA:** TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FUNÇÃO COMISSIONADA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- A interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais leva à conclusão de que os valores remuneratórios percebidos pelos servidores públicos, em razão do exercício de função comissionada, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde o advento da Lei 9.527/97, dado que esta veda a incorporação de tais parcelas aos proventos de aposentadoria.

- Se é certo que, ao ensejo da aposentadoria, não será percebida a retribuição auferida na ativa (concernente ao exercício de cargo em comissão), não faz o menor sentido que, sobre o percebido a título de função gratificada, incida o percentual relativo à contribuição previdenciária (cf. ROMS 12.590/DF, Relator Min. Eliana Calmon, *DJU* 05/08/2002 e REOMS 12.590/DF, Relator Min. Milton Luiz Pereira, *DJU* 17/06/2002).

- Cabível a restituição dos valores indevidamente descontados dos servidores desde a vigência da Lei 9.783/99.

- A partir de 1º de janeiro de 1996, na repetição de créditos tributários, deve ser observada, por isonomia, a aplicação da taxa SELIC (art. 39, § 4º, da Lei n.º 9.250/95).

- Os honorários advocatícios devem ser calculados, na hipótese de condenação, sobre o valor do principal, devidamente corrigido, e não apenas do principal da dívida. Não faz qualquer sentido distinguir onde o legislador, tratando do assunto, não houve por bem distinguir.

- Sendo a causa de baixa complexidade, nada justifica a majoração da alíquota dos honorários para os 20% pretendidos.

- Apelação da Fazenda Nacional e remessa oficial improvidas.

- Apelação dos autores parcialmente provida.

**Apelação Cível nº 342.379-AL**

**Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima**

(Julgado em 8 de março de 2005, por unanimidade)

**ÍNDICE**  
**SISTEMÁTICO**



**ADMINISTRATIVO**

Apelação Cível nº 341.820-CE  
 ENSINO SUPERIOR-APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO COMO  
 DISCIPLINA CURRICULAR-CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS  
 DO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 09

Remessa *Ex Officio* em Mandado de Segurança nº 88.440-CE  
 CONCLUINTE DO CURSO DE DIREITO-INSCRIÇÃO NO EXA-  
 ME DA ORDEM INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO  
 DO DIPLOMA-POSSIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 10

Apelação Cível nº 343.055-SE  
 DESAPROPRIAÇÃO DE SERVIDÃO PARA PASSAGEM DE LI-  
 NHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA-INCONFORMIDADE  
 DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A QUALIDADE DA PARTE  
 E O VALOR DA INDENIZAÇÃO  
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 11

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.729-CE  
 IMPORTAÇÃO-LIBERAÇÃO DE MERCADORIA-CONDICIO-  
 NAMENTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁ-  
 RIA-IMPOSSIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 12

Agravo de Instrumento nº 53.982-PE  
 CONCURSO PÚBLICO-REALIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA  
 DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR-POS-  
 SIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 14

Apelação Cível nº 343.837-PE  
 AÇÃO DE USUCAPIÃO-IMÓVEL PERTENCENTE AO  
 BANDEPE-CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO-INS-  
 TALAÇÃO NO PRÉDIO POR TEMPO SUPERIOR AO NECES-

SÁRIO PARA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA  
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 15

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.176-RN  
CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E A FUNASA PARA CON-  
STRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-DE-  
MORA NA CONCLUSÃO DA OBRA E POSTERIOR IRREGU-  
LARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS-INSTAURAÇÃO  
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL-INSCRIÇÃO NO SIAFI  
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 17

Apelação Cível nº 331.834-CE  
CONCURSO PÚBLICO-PROCURADOR DA FAZENDA NACI-  
ONAL-PRÁTICA FORENSE-TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRE/  
CE-ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 19

### **CIVIL**

Apelação Cível nº 321.644-AL  
SFH-MEDIDA CAUTELAR OBJETIVANDO EVITAR A IMISSÃO  
DE POSSE PELA CEF-IMÓVEL ARREMATADO-NÃO OBRIG-  
AÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO DE NEGOCIAR COM O  
EX-MUTUÁRIO  
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 23

Apelação Cível nº 309.383-PE  
CASA PRÓPRIA-IMÓVEL UTILIZADO PARA ALUGUEL-DES-  
RESPEITO AO REQUISITO DA UTILIDADE E À FINALIDA-  
DE SOCIAL E ASSISTENCIAL DO SFH  
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 25

Apelação Cível nº 338.542-CE  
DANO MORAL-ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS PELO CON-  
SELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE A CLIENTES DE  
CONTADOR INFORMANDO SUA INAPTIDÃO PARA O EXER-  
CÍCIO DA PROFISSÃO



Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 27

Agravo de Instrumento nº 58.391-RN  
PLANO DE SAÚDE-LIMITAÇÃO DE DIREITOS QUANDO  
EXISTE OUTRO TIPO DE TRATAMENTO-ADMISSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 29

Agravo de Instrumento nº 55.312-PE  
APARTAMENTOS FINANCIADOS PELA CEF-RISCO DE DES-  
MORONAMENTO-DESOCUPAÇÃO IMEDIATA-ALUGUÉIS E  
DESPESAS PARA PRESERVAÇÃO DO CONDOMÍNIO PAGOS  
PELA CEF E PELA CONSTRUTORA-POSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro ..... 31

### **CONSTITUCIONAL**

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.829-RN  
LICENÇA-PRÊMIO-CONTAGEM EM DOBRO-AQUISIÇÃO  
ANTES DA EC Nº 20  
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 35

Agravo de Instrumento nº 58.182-CE  
ENCARGO EMERGENCIAL-LEI 10.438/2002-NATUREZA-PRE-  
ÇO PÚBLICO  
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 36

Apelação Cível nº 312.277-AL  
SERVIDOR PÚBLICO-ESTÁGIO PROBATÓRIO-REPROVA-  
ÇÃO-EXONERAÇÃO  
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 38

Apelação Cível nº 349.650-PE  
MILITAR-REAJUSTE DE 28,86%-DIREITO À PERCEPÇÃO-  
GCET-GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRA-  
BALHO-DIFERENCIAÇÃO NOS PERCENTUAIS DE PAGAMEN-

## TO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 39

Apelação Cível nº 309.593-RN

SFH-PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL SEM COBERTURA DO FCVS-CONTRATO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL-ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA CEF

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro ..... 41

**PENAL**

Recurso em Sentido Estrito nº 740-PB

DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REDISTRIBUIU AÇÃO CRIMINAL PARA NOVA VARA FEDERAL INSTALADA NO LOCAL ONDE SE CONSUMOU A INFRAÇÃO PENAL-APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 45

*Habeas Corpus* nº 2.088-PE

*HABEAS CORPUS*-ALVARÁ DE SOLTURA-PASSAPORTES FALSOS-ESTRANGEIROS QUE ADENTRARAM NO TERRITÓRIO NACIONAL ILEGALMENTE-PRISÃO ADMINISTRATIVA DECRETADA-REGULARIDADE DA PRISÃO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 47

Apelação Criminal nº 1.576-PE

ESTELIONATO QUALIFICADO-MATERIALIDADE COMPROVADA-INCERTeza ACERCA DA AUTORIA DELITIVA-ABSOLVIÇÃO DOS RECORRIDOS QUE SE IMPÕE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 49

*Habeas Corpus* nº 1.996-CE

ESTELIONATO E CORRUPÇÃO PASSIVA-INOCORRÊNCIA DE CRIME CONTINUADO-HABITUALIDADE CRIMINOSA-REUNIÃO DE PROCESSOS-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 52

Apelação Criminal nº 3.206-PE  
 FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE-ESEMBARRAÇO ADUANEIRO-MERCADORIAS APREENDIDAS-VANTAGEM ILÍCITA NÃO OBTIDA-ATIPICIDADE EVIDENCIADA  
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 54

Apelação Criminal nº 3.937-SE  
 ESTELIONATO-PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO POR PARTE DE AGENTE JÁ EMPREGADO-PRESENÇA DO DOLO  
 Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado) ..... 55

### **PREVIDENCIÁRIO**

Apelação Cível nº 331.496-PB  
 PENSÃO POR MORTE-ESPOSA-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA-TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO  
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 59

Apelação em Mandado de Segurança nº 81.910-PE  
 PENSÃO POR MORTE-MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO SUPERINTENDENTE DO INSS-DESCONTO DE 30% SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO-DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAÇÃO DO *MANDAMUS*  
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ..... 61

Agravo de Instrumento nº 58.861-PE  
 PENSÃO-DESQUITE-IMPLANTAÇÃO EM FAVOR DE EX-ESPOSA-POSSIBILIDADE  
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 63

Apelação Cível nº 352.050-SE  
 TRABALHADOR RURAL-SALÁRIO MATERNIDADE-REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR-DESCARACTERIZAÇÃO-DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 64

Apelação Cível nº 342.194-PB  
PENSÃO POR MORTE-INCLUSÃO DA COMPANHEIRA EM  
CONCORRÊNCIA COM O FILHO MENOR-CONFLITO DE IN-  
TERESSES-NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR E  
DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha ..... 65

Agravo de Instrumento nº 57.781-CE  
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL-COMPRO-  
VAÇÃO DA RENDA *PER CAPITA*-REQUISITOS-PREENCHI-  
MENTO  
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 66

Apelação Cível nº 286.732-RN  
PENSÃO POR MORTE-ADOÇÃO-ESCRITURA PÚBLICA-FILHO  
MENOR-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA  
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro ..... 68

#### **PROCESSUAL CIVIL**

Ação Rescisória nº 4.836-AL  
AÇÃO RESCISÓRIA-FGTS-CORREÇÃO DE CONTAS  
FUNDIÁRIAS-*DECISUM* RESCINDENDO DA LAVRA DO STJ-  
INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida  
Filho ..... 73

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 38.861-PE  
INCIDENTE DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- NÃO CONHECIMEN-  
TO-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-ALEGAÇÃO DE OMIS-  
SÃO NA ANÁLISE DA INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS  
CONSTITUCIONAIS-MATÉRIA JÁ ENFRENTADA-INEXIS-  
TÊNCIA DE OMISSÃO  
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 75

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 55.720-SE  
SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO CARTORÁRIO NA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE ORIGEM-FLUÊNCIA DO PRAZO DE AGRA-  
VO DE INSTRUMENTO PERANTE O TRIBUNAL-INTEMPE-  
TIVIDADE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 76

Embargos de Declaração na Apelação em Mandado de Segu-  
rança nº 88.164-RN  
CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI-PRONUNCIAMENTO SOBRE A  
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR  
FOB DAS EXPORTAÇÕES-PLEITO NÃO FORMULADO NA  
PEÇA VESTIBULAR-IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO NO  
ACÓRDÃO

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano ..... 77

Apelação Cível nº 253.368-CE  
SENTENÇA *EXTRA PETITA*-NÃO CONFIGURAÇÃO-PENSÃO  
POR MORTE DE AVÔ-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS  
NETOS-NÃO COMPROVAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 79

Apelação Cível nº 335.142-PB  
REAJUSTE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS  
CORRIGIDO NOS PERCENTUAIS RELATIVOS AOS PLANOS  
BRESSER, VERÃO E COLLOR-POSSIBILIDADE DE CONCES-  
SÃO-NÃO APLICAÇÃO DO ÍNDICE RELATIVO AO PLANO  
BRESSER, CONFERIDO POR DECISÃO TRÂNSITA EM JUL-  
GADO-POSSIBILIDADE EM FACE DA INCONSTITUCIO-  
NALIDADE DO MESMO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 81

Apelação Cível nº 336.381-AL  
SFH-CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL-CEF E EMGEA-  
LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*-COBERTURA DO SAL-  
DO RESIDUAL PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VA-

RIAÇÕES SALARIAIS-FCVS-DUPLO FINANCIAMENTO-DIREITO À QUITAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti ..... 84

Apelação Cível nº 321.640-AL

SFH-ARREMATACÃO-IMISSÃO DE POSSE-ARRENDAMENTO IMOBILIÁRIO ESPECIAL-AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 87

Apelação Cível nº 314.129-PE

REGISTRO DE MARCA COMERCIAL-NULIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo ..... 89

### **PROCESSUAL PENAL**

Inquérito nº 701-PE

REVELIA-INTERROGATÓRIO-NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO-AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA APRESENTAR ATESTADO MÉDICO-CERCEAMENTO DE DEFESA

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho ... 93

*Habeas Corpus* nº 2.010-PE

HABEAS CORPUS-CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-AUSÊNCIA DE PROVA DO LANÇAMENTO-INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 94

Conflito de Competência nº 912-RN

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-CRIAÇÃO DE NOVA VARA-REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO CRIMINAL

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro ..... 95

*Habeas Corpus* nº 2.081-CE

HABEAS CORPUS-DESMEMBRAMENTO DE PROCESSOS-CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL-FACULDADE DO

## MAGISTRADO

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) .... 96

**TRIBUTÁRIO**

Apelação Cível nº 289.231-PE

ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR-BENEFÍCIO  
ISENTIVO NÃO COMPROVADO-MULTA-REDUÇÃO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa ..... 99

Agravo de Instrumento nº 44.880-CE

AJUDA DE CUSTO POR CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRI-  
AS E PARA O INÍCIO E FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLA-  
TIVA-NATUREZA SALARIAL-INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE  
RENDA

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira ..... 101

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 40.064-CE  
SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DE COMPENSA-  
ÇÃO DOS PREJUÍZOS INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE  
DE 30%-DIREITO À EXPEDIÇÃO DE CND-INEXISTÊNCIA DE  
OMISSÃO NO ACÓRDÃO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães ..... 103

Apelação Cível nº 225.043-CE

IOF-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-MOTORISTA PROFISSIO-  
NAL-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR-TÁXI-ISEN-  
ÇÃO TRIBUTÁRIA

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena ..... 104

Agravo de Instrumento nº 55.745-AL

EXECUÇÃO FISCAL-REGISTRO DE PENHORAS MÚLTIPLAS-  
CONCURSO DE CRÉDITOS DA UNIÃO E DO INSS-PRELAÇÃO  
DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA UNIÃO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 105

Apelação Cível nº 342.379-AL  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-SERVIDOR PÚBLICO  
FEDERAL-FUNÇÃO COMISSIONADA-INCLUSÃO NA BASE DE  
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO-IMPOSSIBILIDADE  
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira  
Lima ..... 107



**ÍNDICE**  
**ANALÍTICO**



**ADMINISTRATIVO**

AÇÃO DE USUCAPIÃO. IMÓVEL NÃO INSERIDO NA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO COMO TERRAS DEVOLUTAS. LAUDO PERICIAL. TERRENO QUE NÃO INTEGRA O GRUPEMENTO DE LOTES DOADOS À UNIÃO DESCRITOS NA ESCRITURA DE DOAÇÃO. IMÓVEL PERTENCENTE AO BANDEPE. CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO DE QUE A CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO ENCONTRA-SE INSTALADA NO PRÉDIO EM QUESTÃO POR TEMPO SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA ..... 15

CONCLUINTE DO CURSO DE DIREITO. INSCRIÇÃO NO EXAME DA ORDEM INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA OU CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA QUE DEVE SER FEITA QUANDO DA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO. MANDADO DE SEGURANÇA ..... 10

CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. PRÁTICA FORENSE. TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRE/CE. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APROVAÇÃO. FATO CONSOLIDADO ..... 19

CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME ANTERIOR. POSSIBILIDADE ..... 14

CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E A FUNASA. DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA E POSTERIOR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTAURAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL. INSCRIÇÃO NO SIAFI. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/97 DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. LEGITIMIDADE ..... 17

CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E A FUNASA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA E POSTERIOR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTAURAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL. INSCRIÇÃO NO SIAFI. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/97 DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. LEGITIMIDADE ..... 17

DESAPROPRIAÇÃO DE SERVIDÃO PARA PASSAGEM DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA. INCONFORMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A QUALIDADE DA PARTE E O VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR DO IMÓVEL NA FALTA DE INDICAÇÃO DO TITULAR DA PROPRIEDADE ..... 11

ENSINO SUPERIOR. AÇÃO CAUTELAR. APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO COMO DISCIPLINA CURRICULAR. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO. PORTARIA Nº 1.886/94-MEC. LEI Nº 6.494/77. OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 3º GRAU .... 09

ESTÁGIO. APROVEITAMENTO COMO DISCIPLINA CURRICULAR. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO. PORTARIA Nº 1.886/94-MEC. LEI Nº 6.494/77. OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 3º GRAU. AÇÃO CAUTELAR. ENSINO SUPERIOR ..... 09

IMÓVEL NÃO INSERIDO NA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO COMO TERRAS DEVOLUTAS. AÇÃO DE USUCAPIÃO. LAUDO PERICIAL. TERRENO QUE NÃO INTEGRA O GRUPAMENTO DE LOTES DOADOS À UNIÃO DESCRITOS NA ESCRITURA DE DOAÇÃO. IMÓVEL PERTENCENTE AO BANDEPE. CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO DE QUE A CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO ENCONTRA-SE INSTALADA NO PRÉDIO EM QUESTÃO POR TEMPO SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA ..... 15

IMPORTAÇÃO. LIBERAÇÃO DE MERCADORIA. CONDICIONAMENTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 323 DP STF. APLICAÇÃO ANALÓGICA ..... 12

LIBERAÇÃO DE MERCADORIA. IMPORTAÇÃO. CONDICIONAMENTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 323 DP STF. APLICAÇÃO ANALÓGICA ..... 12

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCLUINTE DO CURSO DE DIREITO. INSCRIÇÃO NO EXAME DA ORDEM INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA OU CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA QUE DEVE SER FEITA QUANDO DA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO ..... 10

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. CONCURSO PÚBLICO. PRÁTICA FORENSE. TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRE/CE. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APROVAÇÃO. FATO CONSOLIDADO ..... 19

SERVIDÃO. DESAPROPRIAÇÃO PARA PASSAGEM DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA. INCONFORMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A QUALIDADE DA PARTE E O VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR DO IMÓVEL NA FALTA DE INDICAÇÃO DO TITULAR DA PROPRIEDADE ..... 11

## **CIVIL**

APARTAMENTOS FINANCIADOS PELA CEF. RISCO DE DESMORONAMENTO. DESOCUPAÇÃO IMEDIATA. ALUGUÉIS E DESPESAS PARA PRESERVAÇÃO DO CONDOMÍNIO PAGAS PELA CEF E PELA CONSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERESSE NA CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ..... 31

CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. IMÓVEL UTILIZADO PARA ALUGUEL. DESRESPEITO AO REQUISITO DA UTILIDADE E À FINALIDADE SOCIAL E ASSISTENCIAL DO SFH. OBSERVÂNCIA DO PRECEITO *PACT SUNT SERVANDA*. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ..... 25

DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE A CLIENTES DE CONTADOR INFORMANDO, DE FORMA EQUIVOCADA, QUE ELE NÃO SE ENCONTRA APTO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO ..... 27

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE A CLIENTES DE CONTADOR INFORMANDO, DE FORMA EQUIVOCADA, QUE ELE NÃO SE ENCONTRA APTO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO ..... 27

MEDIDA CAUTELAR OBJETIVANDO EVITAR A IMISSÃO DE POSSE PELA CEF. IMÓVEL ARREMATADO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NÃO OBRIGAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO DE NEGOCIAR COM O EX-MUTUÁRIO. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS* ..... 23

PLANO DE SAÚDE. LIMITAÇÃO DE DIREITOS QUANDO EXISTE OUTRO TIPO DE TRATAMENTO. ADMISSIBILIDADE ..... 29

RISCO DE DESMORONAMENTO. APARTAMENTOS FINANCIADOS PELA CEF. DESOCUPAÇÃO IMEDIATA. ALUGUÉIS E DESPESAS PARA PRESERVAÇÃO DO CONDOMÍNIO PAGAS PELA CEF E PELA CONSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERESSE NA CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS ..... 31

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CASA PRÓPRIA. IMÓVEL UTILIZADO PARA ALUGUEL. DESRESPEITO AO

REQUISITO DA UTILIDADE E À FINALIDADE SOCIAL E ASSISTENCIAL DO SFH. OBSERVÂNCIA DO PRECEITO *PACT SUNT SERVANDA*. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ..... 25

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR OBJETIVANDO EVITAR A IMISSÃO DE POSSE PELA CEF. IMÓVEL ARREMATADO. NÃO OBRIGAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO DE NEGOCIAR COM O EX-MUTUÁRIO. AUSÊNCIA DO *FUMUS BONI IURIS* ..... 23

### **CONSTITUCIONAL**

ENCARGO EMERGENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA. LEI Nº 10.438/2002. NATUREZA. PREÇO PÚBLICO. DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE ..... 36

ESTÁGIO PROBATÓRIO. SERVIDOR PÚBLICO. FALTA AO TRABALHO POR MAIS DE TRÊS MESES CONSECUTIVOS. REPROVAÇÃO. EXONERAÇÃO ..... 38

LICENÇA-PRÊMIO. CONTAGEM EM DOBRO. AQUISIÇÃO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 ..... 35

MILITAR. REAJUSTE DE 28,86%. DIREITO À PERCEPÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – GCET. DIFERENCIAÇÃO NOS PERCENTUAIS DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. HIERARQUIA MILITAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. INOCORRÊNCIA. JUROS MORTÓRIOS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA .... 39

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL SEM COBERTURA DO FCVS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL ..... 41

PREÇO PÚBLICO. NATUREZA DO ENCARGO EMERGENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA. LEI Nº 10.438/2002. DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE ..... 36

REAJUSTE DE 28,86%. MILITAR. DIREITO À PERCEPÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – GCET. DIFERENCIAÇÃO NOS PERCENTUAIS DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. HIERARQUIA MILITAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. INOCORRÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA .... 39

SERVIDOR PÚBLICO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. FALTA AO TRABALHO POR MAIS DE TRÊS MESES CONSECUTIVOS. REPROVAÇÃO. EXONERAÇÃO ..... 38

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL SEM COBERTURA DO FCVS. CONTRATO CELEBRADO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL ..... 41

#### **PENAL**

AÇÃO CRIMINAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REDISTRIBUIU A AÇÃO PARA NOVA VARA FEDERAL INSTALADA NO LOCAL ONDE SE CONSUMOU A INFRAÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2004 DO TRF 5ª REGIÃO, ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO. CRIME, EM TESE, DE ESTELIONATO QUALIFICADO – OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA *RATIONE LOCI. PERPETUATIO JURISDICTIONIS*. INEXISTÊNCIA ..... 45

ALVARÁ DE SOLTURA. INDEFERIMENTO. PASSAPORTES FALSOS. ESTRANGEIROS QUE ADENTRARAM NO TERRITÓRIO NACIONAL ILEGALMENTE. PRISÃO ADMINISTRA-



TIVA DECRETADA E PRORROGADA PARA FINS DE EXPULSÃO. REGULARIDADE DA PRISÃO. *HABEAS CORPUS*..... 47

CRIMES DE ESTELIONATO E DE CORRUPÇÃO PASSIVA. INOCORRÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. HABITUALIDADE CRIMINOSA. REUNIÃO DE PROCESSOS. IMPOSSIBILIDADE. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 52

DECISÃO MONOCRÁTICA QUE REDISTRIBUIU AÇÃO CRIMINAL PARA NOVA VARA FEDERAL INSTALADA NO LOCAL ONDE SE CONSUMOU A INFRAÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2004 DO TRF 5ª REGIÃO, ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO. CRIME, EM TESE, DE ESTELIONATO QUALIFICADO – OBTENÇÃO FRAUDULENTE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA *RATIONE LOCI*. *PERPETUATIO JURISDICTIONIS*. INEXISTÊNCIA ..... 45

DESEMBARAÇO ADUANEIRO. FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE. MERCADORIAS APREENDIDAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VANTAGEM ILÍCITA NÃO OBTIDA. CRIME MATERIAL. ATIPICIDADE EVIDENCIADA..... 54

ESTELIONATO. PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO POR PARTE DE AGENTE JÁ EMPREGADO. ALEGAÇÃO DE QUE TRABALHAVA INFORMALMENTE. AFIRMATIVA OPOSTA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESENÇA DO DOLO ... 55

ESTELIONATO QUALIFICADO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INCERTEZA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. ABSOLVIÇÃO DOS RECORRIDOS QUE SE IMPÕE ..... 49

FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. MERCADORIAS APREENDIDAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VANTAGEM ILÍCITA NÃO OBTIDA. CRIME MATERIAL. ATIPICIDADE EVIDENCIADA..... 54

*HABEAS CORPUS*. ALVARÁ DE SOLTURA. INDEFERIMENTO. PASSAPORTES FALSOS. ESTRANGEIROS QUE ADENTRARAM NO TERRITÓRIO NACIONAL ILEGALMENTE. PRISÃO ADMINISTRATIVA DECRETADA E PRORROGADA PARA FINS DE EXPULSÃO. REGULARIDADE DA PRISÃO ..... 47

*HABEAS CORPUS*. CRIMES DE ESTELIONATO E DE CORRUPÇÃO PASSIVA. INOCORRÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. HABITUALIDADE CRIMINOSA. REUNIÃO DE PROCESSOS. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM...52

PASSAPORTES FALSOS. ESTRANGEIROS QUE ADENTRARAM NO TERRITÓRIO NACIONAL ILEGALMENTE. PRISÃO ADMINISTRATIVA DECRETADA E PRORROGADA PARA FINS DE EXPULSÃO. REGULARIDADE DA PRISÃO. *HABEAS CORPUS*. ALVARÁ DE SOLTURA. INDEFERIMENTO..... 47

PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO POR PARTE DE AGENTE JÁ EMPREGADO. ALEGAÇÃO DE QUE TRABALHAVA INFORMALMENTE. AFIRMATIVA OPOSTA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESENÇA DO DOLO. ESTELIONATO..... 55

#### **PREVIDENCIÁRIO**

ADOÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA. FILHO MENOR. PENSÃO POR MORTE. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS LEIS NºS 6.697/79 E 8.069/90. INAPLICABILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA..... 68

AMPARO SOCIAL. CONCESSÃO. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE ACORDO COM A LICC, ART. 6º, E A GARANTIA FUNDAMENTAL DE ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS DA CF/88, ART. 6º. COMPROVAÇÃO DA RENDA *PER CAPITA*. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO ..... 66

BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. CONCESSÃO. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE ACORDO COM A LICC, ART. 6º, E A GARANTIA FUNDAMENTAL DE ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS DA CF/88, ART. 6º. COMPROVAÇÃO DA RENDA *PER CAPITA*. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO ..... 66

COMPANHEIRA. PENSÃO POR MORTE. INCLUSÃO EM CONCORRÊNCIA COM O FILHO MENOR. CONFLITO DE INTERESSES. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO FILHO MENOR COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, BEM COMO DA NOMEAÇÃO DE CURADOR E DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES À CITAÇÃO ..... 65

DESQUITE. PENSÃO. IMPLANTAÇÃO EM FAVOR DA EX-ESPOSA. POSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL ..... 63

ESPOSA. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APLICABILIDADE DE LEI NO TEMPO. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. CARÊNCIA. INEXIGÊNCIA ..... 59

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO SUPERINTENDENTE DO INSS. PENSÃO POR MORTE. DESCONTO DE 30% SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO *MANDAMUS*. CIÊNCIA DO INTERESSADO. TRANSCURSO DO PRAZO DE 120 DIAS. DECADÊNCIA. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. TRATO SUCESSIVO ..... 61

PENSÃO. DESQUITE. IMPLANTAÇÃO EM FAVOR DA EX-ESPOSA. POSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL ..... 63

PENSÃO POR MORTE. ADOÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA. FILHO MENOR. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS LEIS N°S 6.697/79 E 8.069/90. INAPLICABILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA ..... 68

PENSÃO POR MORTE. ESPOSA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APLICABILIDADE DE LEI NO TEMPO. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. CARÊNCIA. INEXIGÊNCIA ..... 59

PENSÃO POR MORTE. INCLUSÃO DA COMPANHEIRA EM CONCORRÊNCIA COM O FILHO MENOR. CONFLITO DE INTERESSES. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO FILHO MENOR COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, BEM COMO DA NOMEAÇÃO DE CURADOR E DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES À CITAÇÃO ..... 65

PENSÃO POR MORTE. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO SUPERINTENDENTE DO INSS. DESCONTO DE 30% SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO. INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO *MANDAMUS*. CIÊNCIA DO INTERESSADO. TRANSCURSO DO PRAZO DE 120 DIAS. DECADÊNCIA. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. TRATO SUCESSIVO ..... 61

SALÁRIO MATERNIDADE. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADES REALIZADAS EM DUAS PROPRIEDADES. EXERCÍCIO CONCOMITANTE COM OUTRA ATIVIDADE LABORATIVA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO ..... 64

TRABALHADOR RURAL. SALÁRIO MATERNIDADE. ATIVIDADES REALIZADAS EM DUAS PROPRIEDADES. EXERCÍCIO CONCOMITANTE COM OUTRA ATIVIDADE LABORA-

TIVA. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO ..... 64

## **PROCESSUAL CIVIL**

AÇÃO DE NATUREZA CONDENATÓRIA. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. NÃO CONFIGURAÇÃO. PENSÃO POR MORTE DE AVÔ. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS NETOS. NÃO COMPROVAÇÃO ..... 79

AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. CORREÇÃO DE CONTAS FUNDIÁRIAS. *DECISUM* RESCINDENDO DA LAVRA DO STJ. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ..... 73

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO CARTORÁRIO NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ORIGEM. FLUÊNCIA DO PRAZO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PERANTE O TRIBUNAL. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA ..... 76

ARREMATÇÃO. SFH. IMISSÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO IMOBILIÁRIO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ..... 87

CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. SFH. ARREMATÇÃO. IMISSÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO IMOBILIÁRIO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ..... 87

CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CEF E EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. COBERTURA DO SALDO RESIDUAL PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS. LEI Nº 10.150/2000. APLICAÇÃO. DUPLO FINANCIAMENTO. DIREITO A QUITAÇÃO. PACTO ANTERIOR A 05/12/1990 ..... 84

CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRONUNCIAMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR FOB DAS EXPORTAÇÕES. DECRETO Nº 64.833/69. PLEITO NÃO FORMULADO NA PEÇA VESTIBULAR. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NO ACÓRDÃO. PRODUTOS MANUFATURADOS. FRUTAS. OMISSÃO A SER SANADA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE ..... 77

EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADA EM INTERPRETAÇÃO TIDA POR INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO STF. DECISÃO QUE ENTENDEU PELA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO REAJUSTE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS CORRIGIDO NOS PERCENTUAIS RELATIVOS AOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. NÃO APLICAÇÃO DO ÍNDICE RELATIVO AO PLANO BRESSER, CONFERIDO POR DECISÃO TRÂNSITA EM JULGADO, EM SEDE DE EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO ..... 81

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA ANÁLISE DA INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUANDO DA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INCIDENTE DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO POR HAVER NO INCIDENTE MATÉRIA SUJEITA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. .... 75

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI. PRONUNCIAMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR FOB DAS EXPORTAÇÕES. DECRETO Nº 64.833/69. PLEITO NÃO FORMULADO NA PEÇA VESTIBULAR. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NO ACÓRDÃO. PRODUTOS MANUFATURADOS. FRUTAS. OMISSÃO A SER SANADA. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE ..... 77

FGTS. AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO DE CONTAS FUNDIÁRIAS. *DECISUM* RESCINDENDO DA LAVRA DO STJ. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL ..... 73

INCIDENTE DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO POR HAVER NO INCIDENTE MATÉRIA SUJEITA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA ANÁLISE DA INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUANDO DA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. MATÉRIA JÁ ENFRENTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO ..... 75

NULIDADE DE SENTENÇA POR NÃO RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. NÃO OCORRÊNCIA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. REGISTRO DA MARCA COMERCIAL “ÁGUA MINERAL GRAVATÁ”. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 124, 169, 177 E 182 DA LEI Nº 9.279, DE 14/05/96 ..... 89

REGISTRO DA MARCA COMERCIAL “ÁGUA MINERAL GRAVATÁ”. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 124, 169, 177 E 182 DA LEI Nº 9.279, DE 14/05/96. NULIDADE DE SENTENÇA POR NÃO RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. NÃO OCORRÊNCIA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE ..... 89

SENTENÇA. NULIDADE. POR NÃO RESOLUÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. NÃO OCORRÊNCIA. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. REGISTRO DA MARCA COMERCIAL “ÁGUA MINERAL GRAVATÁ”. NULIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 124, 169, 177 E 182 DA LEI Nº 9.279, DE 14/05/96 ..... 89

SENTENÇA *EXTRA PETITA*. NÃO CONFIGURAÇÃO. AÇÃO DE NATUREZA CONDENATÓRIA. PENSÃO POR MORTE DE AVÔ. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS NETOS. NÃO COMPROVAÇÃO ..... 79

SFH. ARREMATÇÃO. IMISSÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO IMOBILIÁRIO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ..... 87

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. CEF E EMGEA. LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. COBERTURA DO SALDO RESIDUAL PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS. LEI Nº 10.150/2000. APLICAÇÃO. DUPLO FINANCIAMENTO. DIREITO A QUITAÇÃO. PACTO ANTERIOR A 05/12/1990 ..... 84

SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO CARTORÁRIO NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FLUÊNCIA DO PRAZO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PERANTE O TRIBUNAL. INTEMPERATIVIDADE VERIFICADA ..... 76

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INEXIGIBILIDADE FUNDADA EM INTERPRETAÇÃO TIDA POR INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PELO STF. DECISÃO QUE ENTENDEU PELA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO REAJUSTE DO SALDO DA CONTA VINCULADA DO FGTS CORRIGIDO NOS PERCENTUAIS RELATIVOS AOS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. NÃO APLICAÇÃO DO ÍNDICE RELATIVO AO PLANO BRESSER, CONFERIDO POR DECISÃO TRÂNSITA EM JULGADO, EM SEDE DE EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO ..... 81

#### **PROCESSUAL PENAL**

REVELIA. INTERROGATÓRIO. NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA APRESENTAR ATESTADO MÉDICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. RECONHECIMENTO ..... 93



INTERROGATÓRIO. REVELIA. NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA APRESENTAR ATESTADO MÉDICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. RECONHECIMENTO ..... 93

*HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO LANÇAMENTO. INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM ..... 94

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO LANÇAMENTO. INVIABILIDADE DA AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM ..... 94

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIAÇÃO DE NOVA VARA. REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO CRIMINAL APÓS O INÍCIO DO PROCESSO ..... 95

CRIAÇÃO DE NOVA VARA. REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO CRIMINAL APÓS O INÍCIO DO PROCESSO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ..... 95

*HABEAS CORPUS*. DESMEMBRAMENTO DE PROCESSOS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FACULDADE DO MAGISTRADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 96

DESMEMBRAMENTO DE PROCESSOS. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FACULDADE DO MAGISTRADO. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM ..... 96

## **TRIBUTÁRIO**

ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. BENEFÍCIO ISENTIVO NÃO COMPROVADO. MULTA. REDUÇÃO. CORREÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PELO IPC/INPC. JUROS DE MORA.

COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR A TÍTULO DE FINSOCIAL E PIS. IMPOSSIBILIDADE..... 99

LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. ANULAÇÃO. BENEFÍCIO ISENTIVO NÃO COMPROVADO. MULTA. REDUÇÃO. CORREÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PELO IPC/INPC. JUROS DE MORA. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR A TÍTULO DE FINSOCIAL E PIS. IMPOSSIBILIDADE..... 99

AJUDA DE CUSTO POR CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E PARA O INÍCIO E FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. FONTE PAGADORA. RESPONSABILIDADE APENAS PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IR. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DO FISCO EXIGIR A EXAÇÃO DIRETAMENTE DO CONTRIBUINTE ..... 101

DEPUTADO ESTADUAL. AJUDA DE CUSTO POR CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E PARA O INÍCIO E FINAL DE CADA SESSÃO LEGISLATIVA. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. FONTE PAGADORA. RESPONSABILIDADE APENAS PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IR. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DO FISCO EXIGIR A EXAÇÃO DIRETAMENTE DO CONTRIBUINTE ..... 101

SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DE COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE DE 30%. DIREITO À EXPEDIÇÃO DE CND. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ..... 103

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DE COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE DE 30%. DIREITO À EXPEDIÇÃO DE CND. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ..... 103

IOF. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MOTORISTA PROFISSIONAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TÁXI. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ..... 104

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IOF. MOTORISTA PROFISSIONAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TÁXI. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA ..... 104

EXECUÇÃO FISCAL. REGISTRO DE PENHORAS MÚLTIPLAS. CONCURSO DE CRÉDITOS DA UNIÃO E DO INSS. PRELAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DO CTN, ART. 187, E DA LEI Nº 6.830/80, ART. 29 ..... 105

REGISTRO DE PENHORAS MÚLTIPLAS. CONCURSO DE CRÉDITOS DA UNIÃO E DO INSS. PRELAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA UNIÃO. INTELIGÊNCIA DO CTN, ART. 187, E DA LEI Nº 6.830/80, ART. 29. EXECUÇÃO FISCAL ..... 105

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. FUNÇÃO COMISSIONADA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ..... 107

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FUNÇÃO COMISSIONADA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ..... 107